



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4164

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 21/09/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 011750-7****AGRAVANTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA - ABAV****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AGRAVO INTERNO – DESPACHO DE CUNHO ORDINATÓRIO – IRRECORRIBILIDADE – ART. 504 DO CPC – QUESTÕES RESOLVIDAS POR DECISÃO ANTERIOR – PRECLUSÃO – RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO.

1. O despacho que apenas determina o cálculo dos valores já fixados e não impugnados é certamente ordinatório, não dispondo de qualquer carga decisória. Aplicação do art. 504 do CPC.
2. Se a questão sobre a tempestividade do desligamento foi resolvida por decisão anterior, na qual o relator manteve a determinação e fixou multa para o caso de descumprimento, a qual não foi, à ocasião, impugnada pela parte, incabível a discussão, neste momento processual, sobre o mesmo tema.
3. Os agravos regimentais não têm o condão de suspender o curso das ações a eles conexas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno nº 010.09.011750-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha
-Presidente e Relator-

Des. Robério Nunes
-Julgador-

Des. José Pedro Fernandes
-Julgador-

Des. Ricardo Oliveira
-Julgador-

Des. Lupercino Nogueira
-Julgador-

Des. Mauro Campello
-Julgador-

Fábio Bastos Stica

-Procurador de Justiça-

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 012294-5**AGRAVANTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA - ABAV****ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AGRAVO INTERNO – DESPACHO DE CUNHO ORDINATÓRIO – IRRECORRIBILIDADE – ART. 504 DO CPC – QUESTÕES RESOLVIDAS POR DECISÃO ANTERIOR – PRECLUSÃO – RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO.

1. O despacho que apenas determina o cálculo dos valores já fixados e não impugnados é certamente ordinatório, não estando dirigido às partes, mas à Contadoria. Aplicação do art. 504 do CPC.
2. Se a questão sobre a tempestividade do desligamento foi resolvida por decisão anterior, na qual o relator manteve a determinação e fixou multa para o caso de descumprimento, a qual não foi, à ocasião, impugnada pela parte, incabível a discussão, neste momento processual, sobre o mesmo tema.
3. Os agravos regimentais não têm o condão de suspender o curso das ações a eles conexas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno nº 010.09.012294-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha
-Presidente e Relator-

Des. Robério Nunes
-Julgador-

Des. José Pedro Fernandes
-Julgador-

Des. Ricardo Oliveira
-Julgador-

Des. Lupercino Nogueira
-Julgador-

Des. Mauro Campello
-Julgador-

Fábio Bastos Stica
-Procurador de Justiça-

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 21/09/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a se realizar no dia 30 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 010 09 012285-3

REPRESENTANTES: CARLOS ALBERTO DE BRITO E OUTRA

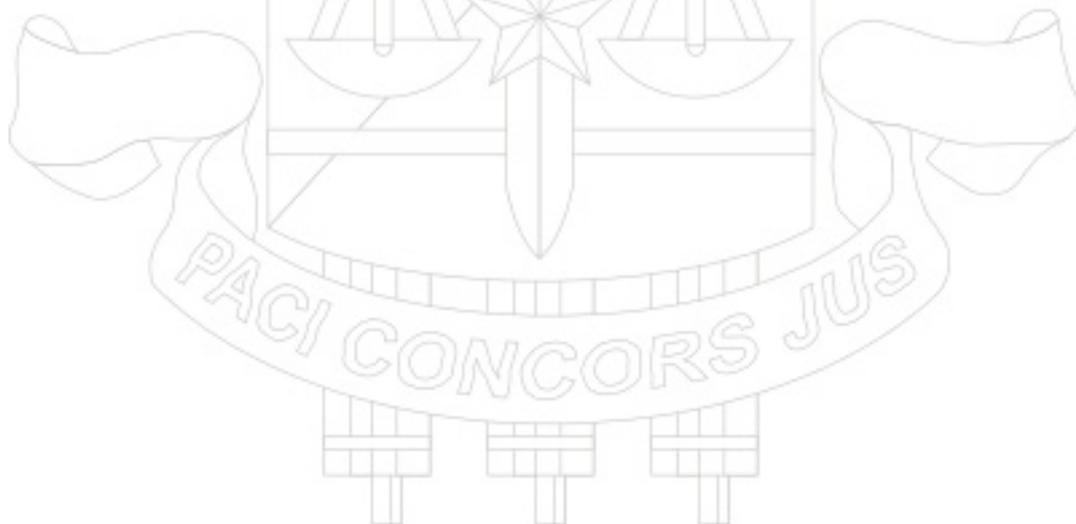
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

REPRESENTADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 21 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 29 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011808-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADOS: ELENE MARÇAL DA SILVA E OUTRO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011935-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Deixo de reconsiderar a decisão, por seus próprios fundamentos.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2009.

P. R. I.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011373-8 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando a declaração do Estado de Roraima de fls. 99-100, manifeste-se a parte autora quanto ao possível pagamento administrativo da progressão funcional.

Boa Vista, 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011418-1 – BOA VISTA/RR**

AUTORA: MARIA DE LOURDES COSTA NERY

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando a declaração do Estado de Roraima de fls. 145, manifeste-se a parte autora quanto ao possível pagamento administrativo da progressão funcional.

Boa Vista, 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009700-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PARANÁ INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Apense-se, a este feito, a Apelação Cível nº 01003001303-0.
2. Extraiam-se cópias dos autos da Ação Monitória nº 01002056207-9, bem como dos autos de execução, processo nº 001006140405-8.
3. Promovam-se as diligências necessárias.

Boa Vista, 1º de setembro de 2009.

Des. José Pedro
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.012718-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- I – Nos termos do artigo 120 do Código de Processo Civil, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para julgamento das medidas urgentes relacionadas ao feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (0010.09.214650-4);
- II – Existindo nos autos manifestação dos Juízos em conflito (fls. 27/28 e 33/34), deixo de requisitar informações;
- III – Posto isso, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer (art. 116, § 5º, CPP);
- IV – Após, retornem-me conclusos;
- V – Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 21 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011800-0 – BO VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
EMBARGADO: HERMES BARBOSA DE MELO FILHO
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Abram-se vistas ao recorrido, na forma do art. 531 de CPC.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011833-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA ME
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012836-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

PACIENTE: MAURO NUNES DE LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012916-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: FABIO DE SOUZA MARCOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da Autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012892-6 – PACARAIMA/RR

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY

PACIENTE: ERISVALDO OLIVEIRA DE SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do MM. Juiz da Comarca de Pacaraima, para que as preste no prazo de cinco dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012917-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: ELISON DA SILVA SEABRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de cinco dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012876-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: JOSIEL THOMAZ PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012278-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

PACIENTE: MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, em favor de MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 15.12.2008, por infração ao art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06, e ao art. 12 da Lei n.º 10.826/03.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa, não causado pela defesa.

Aduz, ainda, que falta justa causa para a manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 151/154.

À fl. 156, indeferi a liminar.

Em parecer de fls. 160/163, o Ministério Público de 2.º grau opina pela denegação da ordem.

É o relatório. Decido.

Depreende-se do expediente publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição n.º 4146, de 26.08.2009, p. 56, que o paciente foi condenado a 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, conforme sentença prolatada em 20.08.2009 (doc. anexo).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo e de falta de justa causa para a manutenção da custódia cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - *HABEAS CORPUS* - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - *WRIT* PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“*HABEAS CORPUS*. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. *FUMUS COMMISSI DELICTI*. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (*fumus commissi delicti*) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o *habeas corpus*.

P. R. I.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012558-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS.
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012726-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO.
PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora e com o espelho do SISCOM, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012248-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA.
PACIENTE: VALDIR ALVES DA SILVA FILHO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012703-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro em favor de Sérgio Sebastião Monteiro da Silva, preso em flagrante pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 33 “caput” c/c art. 35, “caput”, ambos da Lei nº 11.343/06.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente está preso há mais de 01 (um) ano, sem que a defesa tenha dado causa ao retardamento para a conclusão do feito, caracterizando-se o flagrante excesso de prazo e, conseqüentemente, o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.

Por fim, requer a concessão da medida liminar, para que o paciente responda o processo em liberdade, e no mérito, a concessão em definitivo da ordem.

Às fls. 18/25, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, afirmando que a defesa preliminar do ora paciente foi apresentada em 09 de dezembro de 2008, bem como que a audiência de instrução e julgamento, apesar de várias vezes designada, demorou a ser realizada ora por ausência do próprio réu, ora em virtude da ausência de Defensor Público para acompanhar o ato processual.

Notícia ainda que no dia 05 de agosto do corrente ano foi realizada a continuação da audiência, encerrando-se a instrução criminal.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N º 0010 09 012572-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

PACIENTES: CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO, JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR E GILBERTO ALVES MACEDO FILHO

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E FINANCIAMENTO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONSTANTES NA DENÚNCIA – WRIT CONHECIDO E DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012572-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício

Des. Robério Nunes

Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012364-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E FRANCISCO GLAIRTON DE MELO ROCHA

PACIENTE: REGINALDO BRANDÃO FIGUEIREDO

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Reginaldo Brandão Figueiredo, qualificado nos autos, em que alega o impetrante:

- a) que o paciente encontra-se com a prisão temporária decretada desde 1º de julho do corrente ano;
- b) que a decisão que decretou a segregação foi baseada em falsas declarações por parte da mãe da vítima;
- c) que o paciente vem colaborando com a investigação e que até o presente momento não ficou provada a participação no crime de estupro e atentado violento ao pudor;
- d) que é primário, de boa personalidade, tem emprego fixo, família constituída e residência fixa.

Requer a concessão liminar para que seja revogada a prisão temporária e, ao final, o julgamento favorável ao pedido.

Juntou os documentos de fls. 09/84.

A autoridade coatora informou às fls. 91/92:

- a) que foi instaurado Inquérito mediante Portaria em desfavor do paciente em razão do Boletim de Ocorrência nº 1338/08, que noticia, em tese, o delito de estupro com violência presumida;
- b) que a representante do Ministério Público requereu a prisão temporária do indiciado por 30 (trinta) dias, prisão esta que foi decretada em 1º de julho do corrente ano;
- c) que em 06 de julho do corrente ano foi expedido mandado de prisão e que até a presente data ainda não foi cumprido.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o *fumus boni juris*.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012565-8 – RORAINÓPOLIS /RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: ANTONIO MACEDO DOURADO****AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de Antônio Macedo Dourado, qualificado nos autos, em que alega o impetrante:

- a) que o paciente encontra-se preso desde 16 de setembro de 2007 e que contra ele tramita Ação Penal perante a Vara Criminal da Comarca de Pacaraima;
- b) que o réu é primário, tem bons antecedentes e residência fixa nesta capital;
- c) que há excesso de prazo para término da instrução criminal e que o paciente não deu causa à demora.

Requer a concessão liminar e, ao final, julgamento favorável do presente pedido para que seja concedido o direito de aguardar a sentença em liberdade.

Juntou o documento de fls. 09/16.

O Juízo da Comarca de Pacaraima informou às fls. 20 que não existe registro de ação penal perante aquele juízo em que o paciente figure como réu, e informou que o mesmo possui registro de ação criminal em trâmite no Juízo da Comarca de Rorainópolis.

Foram requisitadas informações ao Juízo de Rorainópolis e a autoridade coatora, juntando os documentos de fls. 32/34, informou à fl. 31:

- a) que o acusado foi preso em flagrante delito em 17.09.08;
- b) que a prisão preenche os requisitos legais e que o réu não é primário;
- c) que os autos “encontram-se maduros para a sentença”;

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o *fumus boni juris*.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012415-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES****PACIENTE: ELISON DA SILVA SEABRA****AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGOU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, TENDO O JUÍZO A QUO INDEFERIDO O PEDIDO COM O FIM DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE NÃO SER O PACIENTE MEMBRO DE "GALERA". ARGUMENTO QUE DEMANDA EXAME APROFUNDADO DE PROVAS, CUJA DISCUSSÃO É INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO. DEFESA DO RÉU QUE DEMOROU A APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR E NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA, OBRIGANDO NA REDESIGNAÇÃO DO ATO JUDICIAL E CAUSANDO TUMULTO AO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *HABEAS CORPUS* CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº. 010.09.012415-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campelo
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012399-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: DANILLO PATRICK AUGUSTO MONTEIRO

AUTORIDADE COATORA: MM JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. EXCESSO DE PRAZO. CULPA DA DEFESA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ.

1. Não há constrangimento ilegal quando a defesa colabora para o atraso da instrução processual, não comparecendo, por exemplo, às audiências.
2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 010.09.012399-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012435-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: ERICO MURILO SALDANHA SILVA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. TESES DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR E EXCESSO DE PRAZO PARA TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. IMPROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INCISO XLIII DO ART. 5º (INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS) E ART. 44 DA LEI Nº 11.343/2006. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. Esta Corte segue o mesmo entendimento dos Tribunais Superiores que, recentemente, consolidaram o entendimento de que o art. 44 da Lei n.º 11.343/06 não foi derogado pela Lei n.º 11.464/07, subsistindo, assim, a regra proibitiva da liberdade provisória no crime de tráfico, em atenção ao disposto no art. 5.º, XLIII, da CF.
2. Ademais, não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis dos pacientes, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
3. Quanto ao alegado excesso de prazo, de fato, o paciente encontra-se preso por período superior ao determinado em lei, entretanto, não se trata de prazo fatal ou absoluto. Além disso, não restou comprovado que a marcha processual tenha sido atrasada por ato judicial.
4. Deve ser ressaltado que se trata de feito com 03 (três) acusados, com suas respectivas defesas, sendo razoável a demora em face da complexidade da causa
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 010.09.012435-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006741-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO DE SALES CRUZ
APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Cumpra-se o despacho à fl. 212, desapensando os autos de nº 010.05.111894-0 (número de origem) e remetendo-os, em seguida, à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, conforme solicitado.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007315-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO ROCHA DOS SANTOS
APELADO: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se pessoalmente o Ministério Público de Roraima, através da 2ª Promotoria Cível, para manifestar-se sobre a desistência à fl. 242 e informar se tem interesse em recorrer do acórdão às fls. 230/235.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007812-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDA: NEURACI LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Haja vista o termo à fl. 218 e o teor da decisão às fls. 246/247 dos autos em apenso, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do Recurso Extraordinário nº 565.089 (leading case).

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.009184-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADA: NEURACI LIMA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Haja vista o termo à fl. 218 dos autos em apenso e o teor da decisão às fls. 246/247, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do Recurso Extraordinário nº 565.089 (leading case).

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005816-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOZA DIAS
RECORRIDA: DINEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010292-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
RECORRIDA: LUZINETE DE SOUZA MOTA DIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

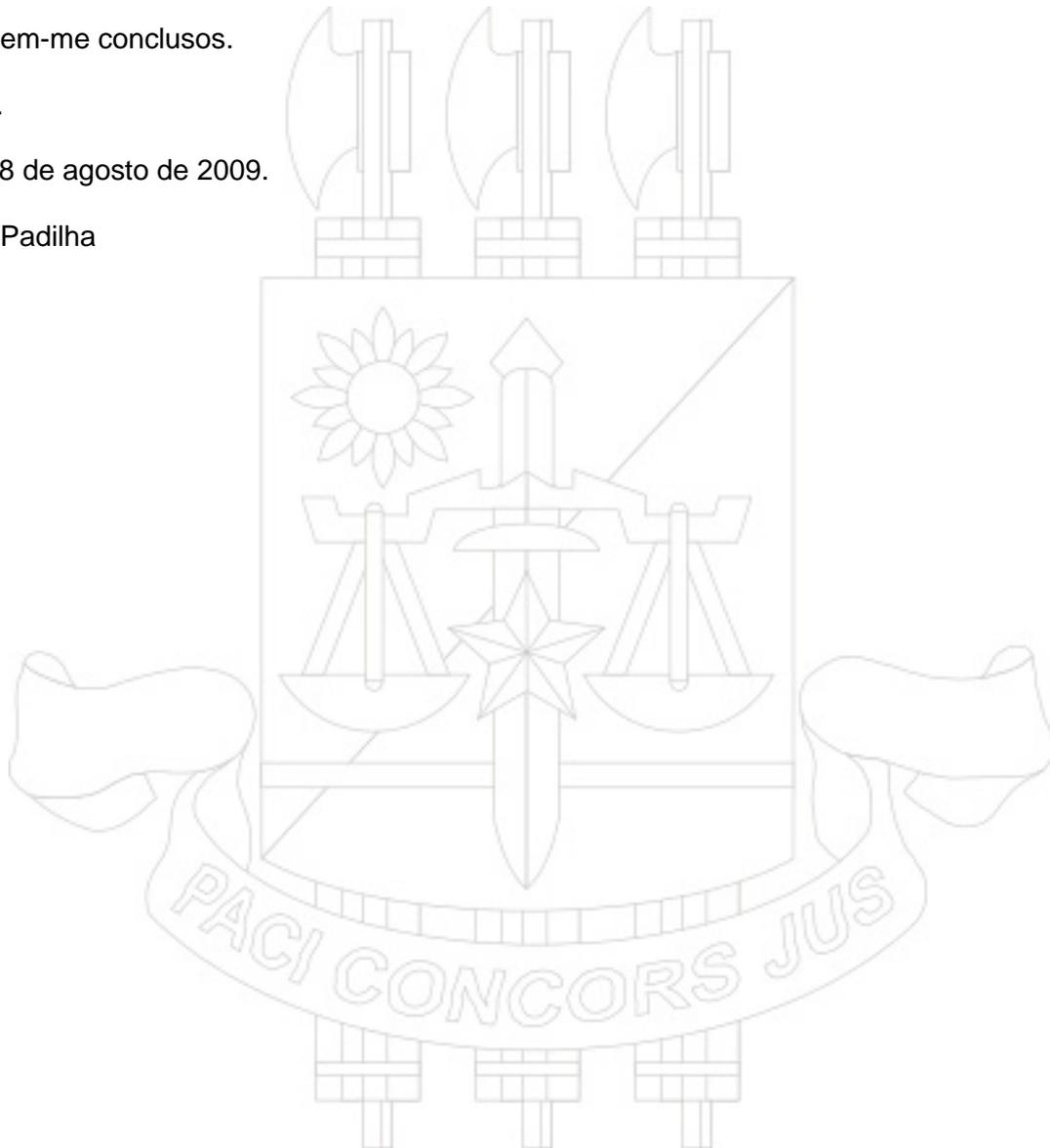
Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/09/2009

Procedimento Administrativo n.º **2888/2008**

Origem: **Caixa Econômica Federal**

Assunto: **Abertura de contas poupança para recebimento de pensão alimentícia**

DECISÃO

1. Tendo em vista a manifestação do MM. Juiz da 1ª Vara Cível, arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **791/2009**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Estudo da viabilidade da contratação de serviço de manutenção predial para as repartições do Poder Judiciário de Roraima**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Administração (fl. 32), bem como do Diretor Geral (fl. 33).
2. Ao Departamento de Administração para indicar o servidor que se deslocara até a cidade de Manaus para visita técnica as Empresas indicadas a fl. 26.
3. Após encaminhe-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências relativas ao deslocamento do servidor.
4. Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1969/09**

Requerente: **João Creso de Oliveira**

Assunto: **Pedido de reconsideração**

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de pagamento de indenização de transporte ao servidor Argemiro Ferreira da Silva, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 033/04.

Afirma que utilizava veículo próprio para cumprimento das diligências e junta declarações dos magistrados que responderam pela Comarca no período de 12 de abril a 18 de junho de 2006 e de 26 de junho de 2006 a 11 de novembro de 2007.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório; passo a decidir.

Ainda que o servidor tenha juntado declarações dos juízes que responderam pela Comarca no período indicado, informando que as diligências foram realizadas com utilização de veículo próprio do requerente (fls. 25/34), seu pedido esbarra na dicção do art. 1º da Resolução 033/04, *in verbis*:

“Art. 1.º - A indenização de transporte será concedida, **exclusivamente**, ao servidor ativo **ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça**, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no índice de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I.” (Grifos acrescidos).

Esclareça-se, por oportuno, que o requerente exerceu a função de oficial de justiça *ad hoc*, o que não condiz com a disposição da Resolução que regulamenta a indenização de transporte, haja vista esta ser devida exclusivamente ao servidor ocupante do **cargo efetivo de oficial de justiça**.

Posto isto, indefiro o pedido de reconsideração, nos termos do art. 1º da Resolução nº 033/04, uma vez que o requerente exerceu a função de oficial de justiça *ad hoc*, contrariando disposição normativa.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2557/2009

Requerente: **José Braga Ribeiro**

Assunto: **Indenização por plantões extras**

DECISÃO

1. Indefiro o pedido de indenização por plantões extras ao servidor José Braga Ribeiro, Escrivão substituto do cartório distribuidor, pelo não transcurso do prazo exigido no art. 2º, §2º da Resolução nº 24/2007, alterado pela Resolução nº 09/2009.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2564/2009

Origem: **Comarca de Bonfim - Cartório**

Assunto: **Solicitação de permuta entre servidores**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, defiro o pedido.
2. Tendo em vista ter sido observado todos os requisitos exigidos pelos arts.1º e 8º da resolução nº 013/2008, que trata da permuta de servidor a pedido.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2635 /09

Requerente: **Francisco Lopes Veras**

Assunto: **Pagamento de indenização de transporte**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 09/10, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11) e do Diretor Geral (fl. 12); indefiro o pedido, nos termos do art. 1º da Resolução nº 33/2004.
2. Publique-se.
3. Após, archive-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0400/09

Requerente: **Pablo Raphael dos Santos Igreja**

Assunto: **Pagamento de indenização de férias**

DECISÃO

1. Defiro o pedido de indenização de férias referente ao seu não gozo com fulcro nos art. 74, 75 §1º e 2º da LCE nº 053/01 e art.4º e 16º da Resolução nº 35 de 18 de dezembro de 2002.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 33/2008

Requerente: **Almir Rocha de Castro Júnior**

Advogada: **Em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Almir Rocha de Castro Júnior**, referente à Ação de Execução de n.º 0010 07 157650-7, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 30, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 3.241,50 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos (fl. 36).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 37).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 39).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 42/43, pugnou pelo seqüestro no valor de R\$ 3.241,50 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 3.241,50 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **34/2008**
Requerente: **Irene da Costa Ribeiro**
Advogado: **Almir Rocha de Castro Júnior**
Requerido: **Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Irene da Costa Ribeiro**, referente à Ação de Execução de n.º 0010 07 157660-6, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 28, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 6.807,16 (seis mil, oitocentos e sete reais e dezesseis centavos (fl. 34).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 35).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 37).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 40/41, pugnou pelo seqüestro no valor de R\$ 6.807,16 (seis mil, oitocentos e sete reais e dezesseis centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 6.807,16 (seis mil, oitocentos e sete reais e dezesseis centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **07/2009**
Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**
Advogada: **Em causa própria**
Requerido: **Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de Sentença de n.º 001 2009 902 494-4, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 111, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 3.125,58 (três mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos (fl. 115).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 116).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 118).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 121/122, pugnou pelo seqüestro no valor de R\$ **3.125,58 (três mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 3.125,58 (três mil, cento e vinte e cinco reais e cinqüenta e oito centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Sindicância nº **041/09**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Sindicância Investigativa**

DECISÃO

1. Ciente; encaminhe-se os autos ao Departamento de Tecnologia da Informação para conhecimento da decisão do Exmo Sr. Corregedor Geral de Justiça, às fls. 36/39.
2. Publique-se.
3. Após archive-se o presente feito.

Boa Vista, 21 de setembro 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Sindicância nº **046/09**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Sindicância Investigativa**

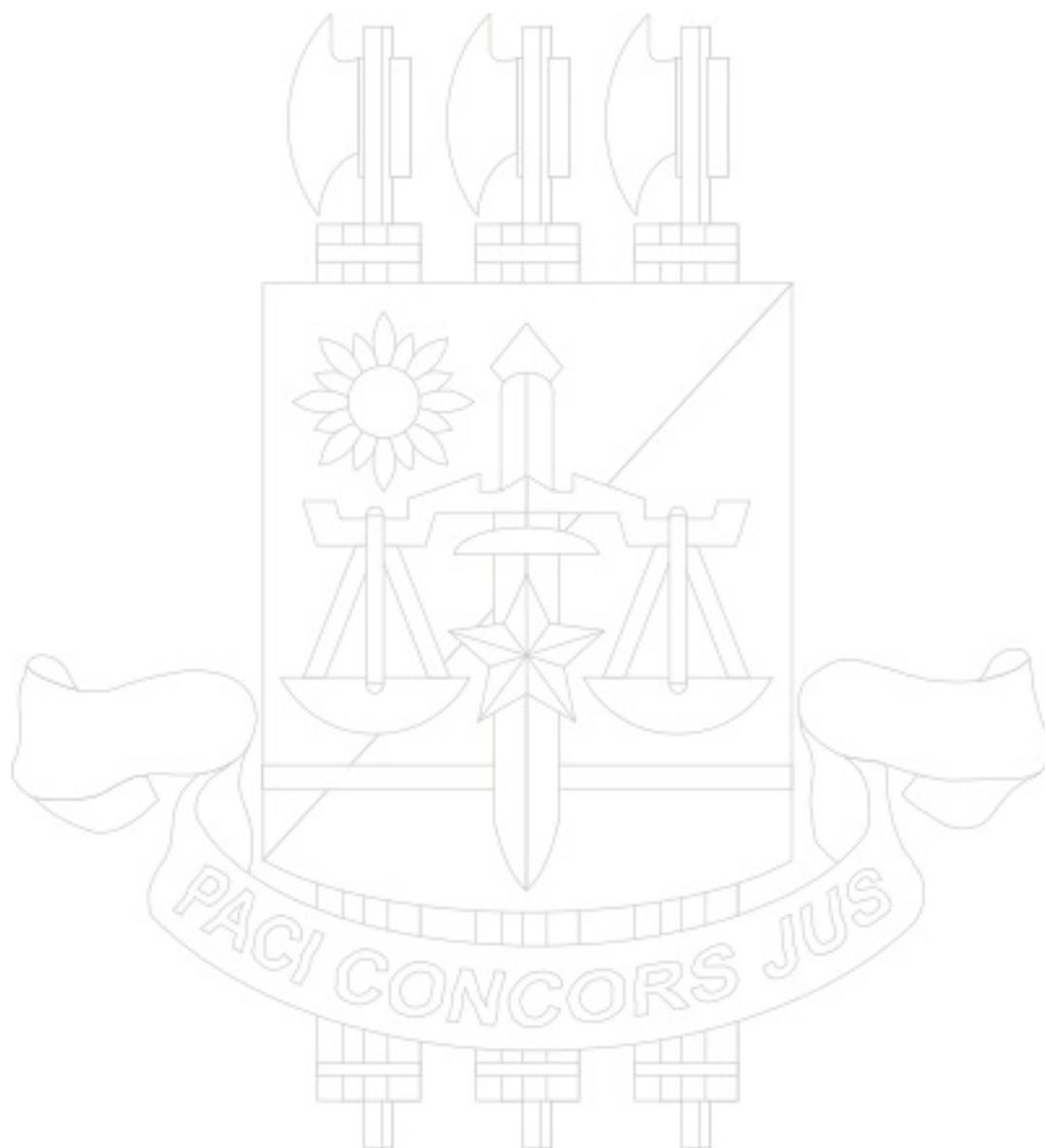
DECISÃO

1. Ciente; encaminhe-se os autos ao Departamento de Tecnologia da Informação para conhecimento da decisão do Exmo Sr. Corregedor Geral de Justiça, às fls. 42/44.
2. Publique-se.

3. Após archive-se o presente feito.

Boa Vista, 21 de setembro 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1113 – Designar a servidora **LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 22.09.2009.

N.º 1114 – Convalidar a designação do servidor **PAULO SÉRGIO FIRMINO**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do Cartório Distribuidor, no período de 26.08 a 08.09.2009, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1115, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2218/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível III, a contar de 21.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/09/2009

Procedimento Administrativo nº 2.904/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Disponibilização das armas e munições para recolhimento e encaminhamento ao Exército Brasileiro

Diligencie a secretaria da CGJ junto a todas as serventias, para verificar o cumprimento da Portaria CGJ nº 092/2009 (DJE nº 4110, de 02 de julho de 2009, p. 25/26).

Após, conclusos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.884/09

Origem: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Assunto: Proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho Bens Públicos e Desapropriação, sobre aquisição de imóveis rurais por pessoa física ou jurídica estrangeira.

Despacho:

Encaminhe-se cópia ao cartório de registro de imóveis de Boa Vista, e aos tabelionatos instalados no interior do Estado para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.885/09

Origem: Comarca de Pacaraima – Gabinete

Assunto: Délcio Dias Feu solicita autorização para participar, com ônus, do XX Congresso Brasileiro de Magistrados, em São Paulo – SP, no período de 29 a 31/10/09

Despacho:

Devidamente instruídos os autos, com as informações do Departamento de Recursos Humanos (fls. 05/08), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de fl. 02.

Vão os autos à superior apreciação do eminente Desembargador Presidente do TJ/RR, na forma do art. 4º da Resolução nº 064, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Ofício/Sec. nº 173/2009

Origem: 3º Juizado Especial de Boa Vista/RR

Despacho:

Acolho a manifestação da CPS.

Junte-se este expediente ao Ofício/Sec. nº 174/2009, do 3º JESP, com as devidas baixas no SIGA, aplicando-se ao presente caso o ajustamento de conduta firmado pela serventúria E. de A. C. O.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO/VCR/CP Nº 315/2009

Origem: Comarca de Pacaraima

Despacho:

Acolho a manifestação da CPS.

Providencie-se a respectiva portaria para instauração de sindicância investigativa.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º166, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício/vcr/cp nº315/09 e a manifestação preliminar lançada pela CPS, em referência ao fato noticiado no mencionado expediente oriundo do gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional, conforme expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 020/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: J.A.C.

Origem: SINDICÂNCIA n.º 034/09

III – HOMOLOGAÇÃO: *“Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”*

Pacaraima (RR), 15 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: F.S.S.

Origem: SINDICÂNCIA n.º 047/09

III – HOMOLOGAÇÃO: *“Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”*

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/09

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: E.A.C.O.

Origem: Ofício/Sec n.º173/09 e Ofício/Sec n.º174/09

III – HOMOLOGAÇÃO: *“Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”*

Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor do Memorando n.º 01/2009 – Comissão de Inventário de Material Permanente,

RESOLVE:

Alterar, a contar de 22.09.2009, a composição da Comissão de Inventário de Material Permanente, designada através da Portaria n.º 007, de 08.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, ficando assim constituída:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Oiran Braga dos Santos	Presidente
2	Cleomar Davi Weber	Membro
3	Franciones Ribeiro de Souza	Membro
4	Gilsembergue Almeida Lacerda	Membro
5	Tiago Vieira Oliveira	Membro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DIRETORIA GERAL

Expediente: 21.09.09

Procedimento Administrativo n.º 1.094/09

Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajá – Roraima
Motivo:	Manutenção elétrica
Período:	13 de abril de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcos Francisco da Silva	Assistente Judiciário / Chefe de Seção

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.560/2009

Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	11 e 12 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Eunice Machado Moreira

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.571/2009**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Água Boa do Anivini, Vila Santa Maria do Boi Açú, Catrimany, Sacaiá, Cajú, Sarapó, Caicubí, Comunidade do Baixo Rio Branco – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	28 de agosto a 13 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.593/2009**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	13 a 14 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.595/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caroebe e nas Vicinais 20, 21, 23 e 24 – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	06 a 09 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.596/2009**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Remanso (Baixo Rio Branco) e Vila Sumaúma (Baixo Rio Branco) – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	18 a 30 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.607/09**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre – Roraima
Motivo:	Servidor Fernando Nóbrega – realizar levantamento de patologia na estrutura do prédio da Comarca de Alto Alegre.

Servidores Amarildo Brito e Tiago Vieira – fiscalizarem os serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Período: Servidor Fernando Nóbrega – 21 de agosto de 2009

Servidores Amarildo Brito e Tiago Vieira – 28 de agosto de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça / Chefe de Divisão
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.636/2009**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	21 a 22 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.644/09**
 Origem: **Ivanildo Francisco Gomes**
 Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Bonfim, nos períodos de 15 a 17 de julho, 24 a 28 de agosto, 31 de agosto a 04 de setembro, 08 a 11 de setembro e 14 de setembro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.674/09**
 Origem: **Comarca de Rorainópolis**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Rorainópolis – Roraima	
Motivo: Conduzir magistrado Dr. Délcio Dias Feu de Boa Vista/Rorainópolis/Boa Vista para realizar audiências	
Período: 27 a 28 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.717/09**
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Pacaraima – Roraima	
Motivo: Fiscalizarem os serviços de controle de vetores e pragas urbanas.	
Período: 11 de setembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.733/2009**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Novo Paraíso, BR 432, Vicinal 21, Boa Vista, São José, Iracema – Roraima	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 17 a 18, 19 a 20, 24 a 25 e de 27 a 28 de agosto de 2009	

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.861/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá
Motivo:	Conduzir o magistrado
Período:	11 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1063 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no período de 07.01 a 06.04.2009.

N.º 1064 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Judiciária, no período de 11.08 a 28.10.2008.

N.º 1065 – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 20.10 a 18.11.2009 e de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 1066 – Convalidar 06 (seis) dias de recesso forense do servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, referente a 2008, no período de 08 a 13.09.2009.

N.º 1067 – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 21.09 a 03.10.2009.

N.º 1068 – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 29 e 30.10.2009.

N.º 1069 – Alterar as férias da servidora **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2010.

N.º 1070 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Secretário de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 20.08.2010.

N.º 1071 – Alterar as férias da servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.10.2009 e de 07 a 21.01.2010.

N.º 1072 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 23.11.2009.

N.º 1073 – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 09.10.2009, 13 a 27.10.2009 e de 03 a 13.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATA

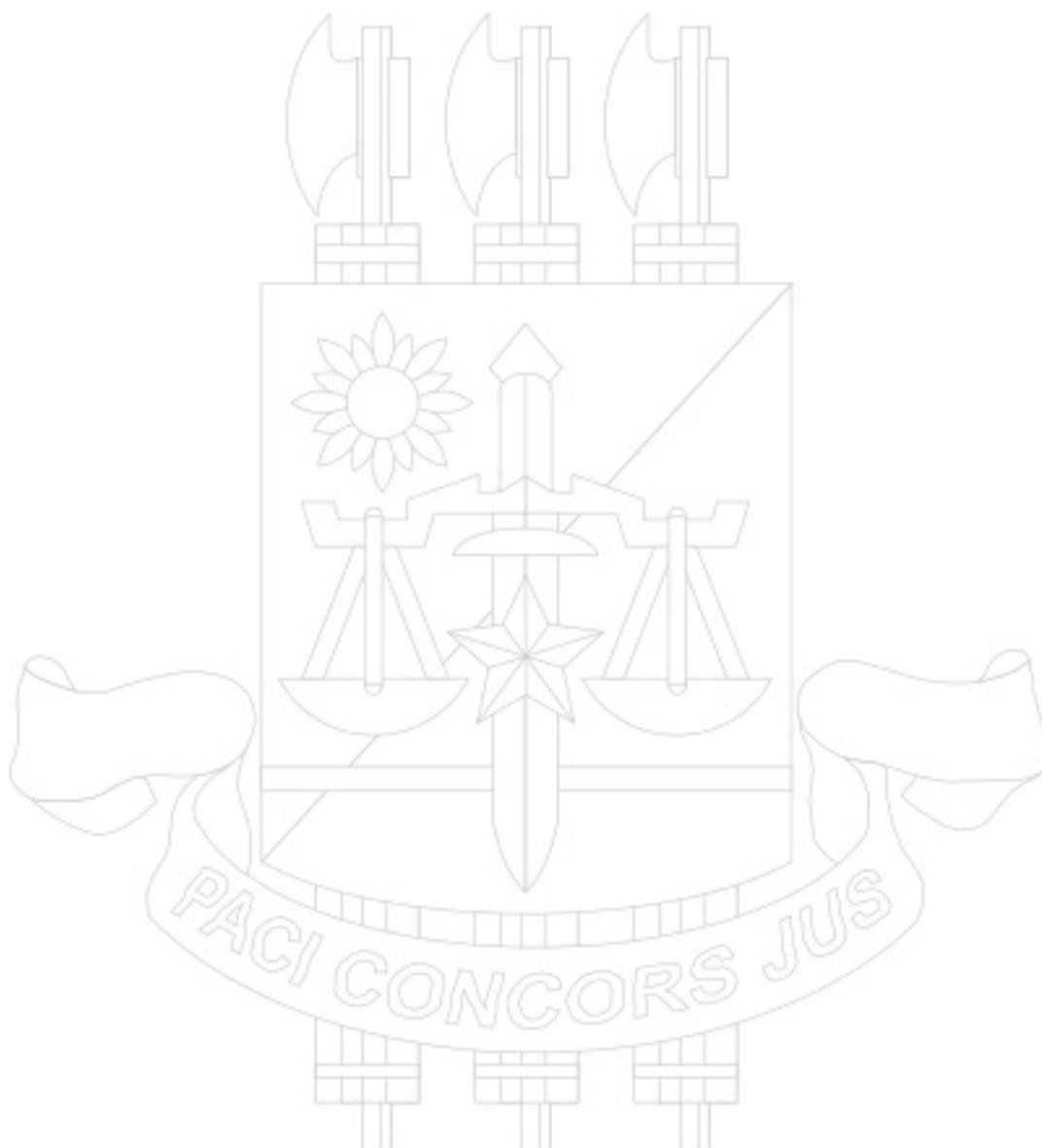
Na Portaria n.º 999, de 03.09.2009, publicada no DJE n.º 4153, de 04.09.2009, que alterou a 2.ª etapa das férias do servidor SORMANY BRILHANTE PEREIRA, Chefe de Divisão,

Onde se lê: “no período de 07 a 21.09.2009”

Leia-se: "no período de 07 a 20.09.2009"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 21/09/2009

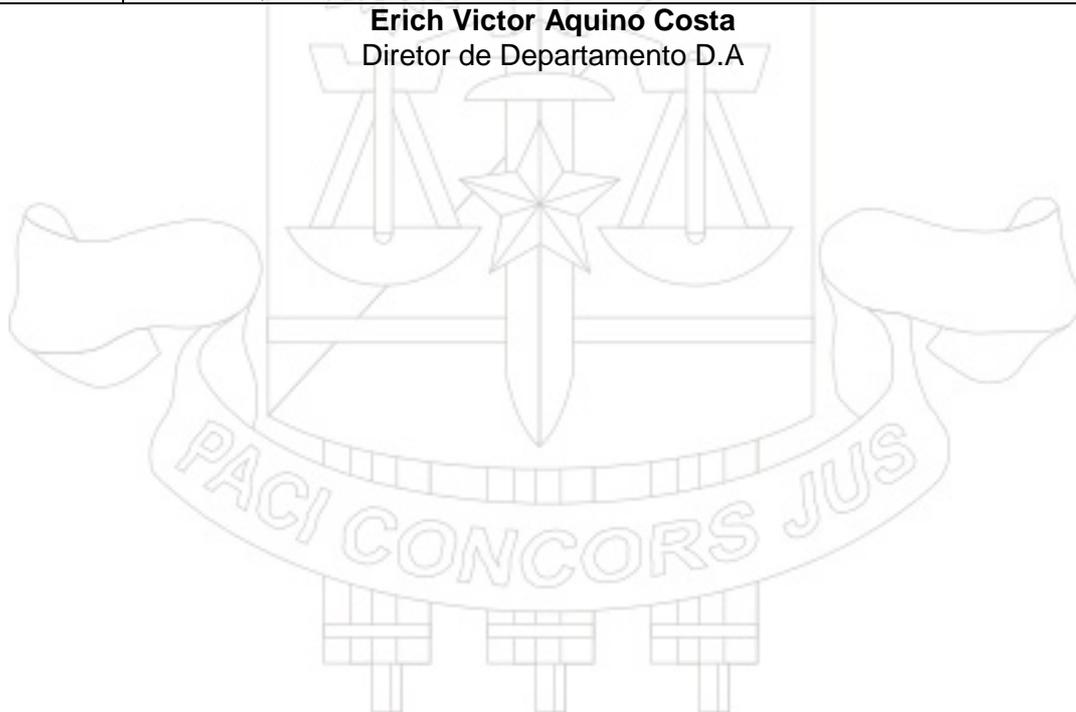
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2.076/2009
ASSUNTO:	Contratação de empresa para a prestação do serviço de reparo no grupo de energia, com fornecimento de peças para a Comarca de Rorainópolis.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 46 3/2009 da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 2.556,25
CONTRATADA:	BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
DATA:	Boa Vista, 16 de setembro de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2.332/2009
ASSUNTO:	Solicitação de Adequação do 2º Juizado Especial.
FUND. LEGAL:	Art. 24, IV, no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 46 3/2009 da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 1.567,75
CONTRATADA:	E. S. YAMAGUTE
DATA:	Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 18/09/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01009011750-7

Agravante: Iata International Air Transport Association, Agravado: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Mamede Abrão Netto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00002 - 09012012294-5

Agravante: Iata International Air Transport Association, Agravado: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Mamede Abrão Netto, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01003001631-4

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Wagner Mendes Coelho e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01009012953-6

Impetrante: Uira Deolinda Peixoto, Impetrado: Governador do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01009012955-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Irene Roque dos Anjos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Warner Velasque Riberio.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009012954-4

Impetrante: Kleber Barbosa Trindade, Paciente: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00007 - 01009012951-0

Impetrante: N.L.F., Paciente: W.J.S.B. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00008 - 01009012952-8

Impetrante: N.L.F., Paciente: V.S.O. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 433	000074-RR-B: 083, 203, 240, 246, 271, 278, 284, 285, 368, 371, 382, 389
001312-AM-N: 188, 277	000077-RR-A: 392
002026-AM-N: 192	000077-RR-E: 226, 232, 243, 248
002477-AM-N: 377	000077-RR-N: 080
002674-AM-N: 216	000078-RR-N: 061, 074
003158-AM-N: 192	000079-RR-A: 002, 260, 279
003917-AM-N: 177	000081-RR-N: 074
004236-AM-N: 184, 227	000082-RR-N: 317, 319
004460-AM-N: 202	000083-RR-E: 257
004916-AM-N: 223	000084-RR-A: 077, 084, 091, 096, 110, 111, 113, 151, 162, 164, 360
005261-AM-N: 433	000087-RR-B: 192, 213, 237
010422-CE-N: 184	000087-RR-E: 077, 380
010423-CE-N: 184	000088-RR-E: 222
013604-CE-N: 263, 384	000089-RR-E: 365
013716-CE-N: 261	000090-RR-E: 199
009370-DF-N: 255	000091-RR-B: 244
014910-GO-N: 248	000092-RR-B: 253
024734-GO-N: 250	000094-RR-E: 251
012005-MS-B: 067	000098-RR-B: 186
012005-MS-N: 067	000099-RR-E: 174, 212, 374
010790-MT-N: 220	000100-RR-B: 094, 297, 298, 301, 307
009346-PA-N: 208	000100-RR-N: 202, 269
011491-PA-N: 291	000101-RR-B: 003, 199, 207, 228
011963-PA-N: 208	000104-RR-E: 078
012028-PA-N: 243	000105-RR-B: 191, 194, 195, 202, 229, 230, 231
012724-PA-N: 213	000107-RR-A: 192, 209, 220
013717-PA-N: 064	000110-RR-B: 189, 224
000138-PR-N: 066	000110-RR-E: 200, 454
054391-RJ-N: 421	000110-RR-N: 118, 179
002804-RN-N: 208	000111-RR-B: 203, 240
000910-RO-N: 324	000112-RR-B: 010, 254
000951-RO-N: 095	000114-RR-A: 179, 234, 241
001302-RO-N: 081	000114-RR-B: 410
001383-RO-N: 366	000116-RR-E: 260
001731-RO-N: 324	000117-RR-B: 197, 249, 457
000003-RR-N: 248	000118-RR-A: 185, 221, 419
000005-RR-B: 029, 437	000118-RR-N: 028, 189, 252, 253, 376
000021-RR-N: 228, 406	000120-RR-B: 396
000041-RR-E: 226	000120-RR-E: 173, 213
000041-RR-N: 366	000124-RR-B: 180, 228
000042-RR-N: 007, 259	000125-RR-E: 204, 380
000051-RR-B: 405	000125-RR-N: 092, 186
000052-RR-N: 077, 084, 091, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 143, 144, 145, 147, 150, 152, 159, 160, 161, 274, 317, 318, 319, 321, 342	000126-RR-B: 176
000055-RR-N: 074, 261, 366, 376	000128-RR-B: 220, 237
000056-RR-A: 214, 238	000131-RR-N: 370, 437
000058-RR-B: 409	000133-RR-N: 370, 437
000058-RR-N: 236	000136-RR-E: 213
000060-RR-N: 236	000137-RR-E: 225, 274, 275
000066-RR-A: 222	000138-RR-B: 104
	000138-RR-E: 065, 069, 072, 233, 235
	000142-RR-B: 192
	000143-RR-E: 384
	000144-RR-A: 180, 228, 406

000144-RR-B: 094	000208-RR-A: 372, 458
000144-RR-N: 181	000208-RR-B: 408
000146-RR-A: 094, 297, 307	000209-RR-N: 170, 237
000146-RR-B: 066	000210-RR-N: 102, 171, 172, 177, 410
000149-RR-N: 081, 256	000212-RR-N: 101, 211, 375
000151-RR-B: 086, 250	000213-RR-B: 176, 178, 196, 280, 281, 377
000153-RR-N: 160, 420, 435	000214-RR-B: 081, 082, 281
000154-RR-E: 427	000215-RR-B: 085, 086, 087, 088, 089, 090, 100, 101, 102, 104, 105, 107, 108, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 127, 129, 130, 133, 134, 140, 142, 281, 287, 288, 299, 302, 303, 304, 312, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 331, 332, 333, 334, 335, 338, 339, 340, 350, 351, 352
000155-RR-B: 215, 406, 425	000215-RR-N: 169
000155-RR-N: 063, 179, 250	000218-RR-A: 414
000156-RR-N: 186	000218-RR-B: 423
000159-RR-E: 076	000220-RR-B: 104, 118, 313, 314, 315
000160-RR-B: 059	000222-RR-N: 061, 214
000160-RR-N: 262	000223-RR-A: 182, 189, 190, 197, 224, 249
000162-RR-A: 209, 280, 282	000223-RR-N: 074, 272
000162-RR-B: 076	000224-RR-B: 178, 283
000164-RR-N: 201, 249	000226-RR-B: 092, 095, 099, 103, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 163, 328, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 353, 354, 355, 356, 359
000165-RR-A: 005, 255	000226-RR-N: 075, 225, 245, 258, 266, 283
000165-RR-E: 220	000237-RR-B: 242
000167-RR-E: 076	000237-RR-N: 176, 378
000169-RR-N: 205	000239-RR-A: 183
000171-RR-B: 001, 063, 118, 158, 212, 243, 263, 374, 428	000240-RR-B: 243, 250
000172-RR-B: 200, 213, 367	000240-RR-N: 271
000174-RR-A: 060	000242-RR-N: 079, 262, 385
000175-RR-B: 206, 241	000245-RR-A: 261
000176-RR-N: 206, 252	000247-RR-B: 067
000177-RR-E: 257	000248-RR-B: 211, 281
000177-RR-N: 068, 415	000250-RR-B: 211
000178-RR-B: 069	000250-RR-N: 192
000178-RR-N: 193, 200, 210, 215, 381	000254-RR-A: 068, 204, 424
000179-RR-N: 250, 276	000258-RR-A: 180
000180-RR-B: 181	000259-RR-B: 175, 286, 373, 380
000180-RR-E: 063, 118	000263-RR-B: 218
000182-RR-B: 426	000263-RR-N: 075, 225, 240, 251, 365
000184-RR-A: 004, 066	000264-RR-A: 379
000185-RR-A: 422	000264-RR-B: 131, 165, 166, 167, 168, 357, 358, 362, 364
000186-RR-B: 094	000264-RR-N: 077, 078, 182, 204, 226, 232, 234, 238, 239, 241, 247, 324
000187-RR-B: 064, 223, 369	000265-RR-B: 173
000187-RR-N: 413	000269-RR-N: 182, 204, 238, 241, 248
000189-RR-N: 072, 233	000270-RR-B: 187, 258
000190-RR-B: 299	000272-RR-B: 410
000190-RR-N: 180, 190, 191, 435	000273-RR-B: 314, 370
000192-RR-A: 006, 175, 383	000277-RR-A: 078
000194-RR-B: 179	000277-RR-B: 209
000199-RR-B: 212	000279-RR-N: 070, 071, 073
000201-RR-A: 062, 407, 410	000282-RR-N: 079, 225
000202-RR-B: 220, 261	000287-RR-B: 212, 213, 324
000203-RR-N: 169, 188, 193, 198, 210, 215, 234, 254, 261, 269, 381, 454	000287-RR-N: 390
000205-RR-B: 077, 146, 148, 149, 208, 260, 262, 267, 268, 269, 274, 275, 278, 290, 305, 316, 320, 330, 336, 337, 343, 363, 368, 385	000288-RR-A: 386
000205-RR-N: 341	
000206-RR-N: 249	
000207-RR-B: 211	

000288-RR-N: 212	000468-RR-N: 450
000289-RR-A: 218	000473-RR-N: 448
000291-RR-A: 218, 223	000474-RR-N: 236, 290, 305, 316, 320, 330, 336, 337, 341, 343, 363
000291-RR-B: 310	000475-RR-N: 236
000292-RR-A: 458	000482-RR-N: 257, 388
000292-RR-B: 222	000483-RR-N: 216, 454
000292-RR-N: 297	000484-RR-N: 410
000293-RR-A: 412	000495-RR-N: 169, 272
000299-RR-N: 427, 435, 452	000497-RR-N: 194
000300-RR-A: 427	000504-RR-N: 001, 158, 410, 428
000303-RR-B: 082, 281, 378	000505-RR-N: 183
000303-RR-N: 281	000509-RR-N: 180
000305-RR-N: 099, 456	000512-RR-N: 348
000307-RR-A: 339	000520-RR-N: 184, 227, 379
000316-RR-N: 245, 251	000521-RR-N: 254
000323-RR-A: 234, 239, 241	000525-RR-N: 437
000323-RR-N: 269	000530-RR-N: 083
000327-RR-N: 221, 271	000550-RR-N: 239
000336-RR-N: 094, 296	000554-RR-N: 078, 239
000337-RR-N: 392	000556-RR-N: 233, 235
000350-RR-N: 244	000557-RR-N: 258
000352-RR-N: 181, 438	000568-RR-N: 377
000355-RR-N: 367, 373, 436	000570-RR-N: 429
000358-RR-N: 290, 305, 316, 320, 330, 336, 337, 341, 343, 363, 432	018598-SP-N: 067
000368-RR-N: 257, 388	115762-SP-N: 212, 243
000372-RR-N: 438	123497-SP-N: 213
000377-RR-N: 244	130524-SP-N: 258, 279
000379-RR-N: 075, 078, 081, 082, 171, 175, 176, 177, 196, 259, 261, 266, 267, 268, 275, 280, 281, 282, 283, 284, 286, 367, 371, 373, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384	136701-SP-N: 208
000380-RR-N: 242	155047-SP-N: 213
000385-RR-N: 065, 069, 072, 233, 235, 412	196403-SP-N: 090, 093, 097, 098, 106, 112, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 300, 301, 306, 307, 308, 309, 310, 311
000394-RR-N: 187, 225, 245, 283	197527-SP-N: 227
000408-RR-N: 383	
000409-RR-N: 319	
000410-RR-N: 079, 269, 273, 277, 285, 385	
000412-RR-N: 451	
000420-RR-N: 245	
000424-RR-N: 075, 078, 080, 081, 082, 083, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 196, 258, 261, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 274, 275, 276, 279, 284, 286, 365, 366, 367, 369, 371, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 386	
000429-RR-N: 253	
000430-RR-N: 235	
000441-RR-N: 023, 215, 411	
000444-RR-N: 158, 212, 243, 374	
000446-RR-N: 174	
000449-RR-N: 411	
000451-RR-N: 365	
000452-RR-N: 174	
000456-RR-N: 430, 449	
000457-RR-N: 384, 427	
000463-RR-N: 076	
000467-RR-N: 063, 250	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Remoção de Inventariante

001 - 001009220426-1

Autor: Marlon de Souza Vieira

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Exec. C/ Fazenda Pública

002 - 001009220444-4

Autor: Alexsandro Silva da Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.852.891,58 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 21/09/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

7ª Vara Cível

Outras. Med. Provisionais

003 - 001009220404-8

Autor: Espólio de Francisco Paulo de Andrade
Réu: Maria Goreth Meira de Melo
Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**Inventário**

004 - 001009220402-2

Autor: Lourenço da Silva e outros.
Réu: Espolio de Pergentina Simao da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/09/2009.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

005 - 001009220405-5

Autor: Patricia Melo da Silva
Réu: Espolio de Anisio Aguiar da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 11.000,00.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

006 - 001009220406-3

Autor: Eduardo de Souza Lima
Réu: Espolio de Edmilson Soares Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Outras. Med. Provisionais

007 - 001009220407-1

Autor: Espólio de Maria de Lourdes Valentim dos Santos
Réu: Ana Paula dos Santos de Freitas
Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogado(a): Suely Almeida

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Inquérito Policial**

008 - 001009220413-9

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009220414-7

Indiciado: A.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 001009220396-6

Réu: Jucivan Pereira de Magalhaes
Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Termo Circunstanciado

011 - 001009220624-1

Indiciado: K.H.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Carta Precatória**

012 - 001009220415-4

Réu: Antonio Jose Galdino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009220417-0

Réu: Samuel de Souza Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009220418-8

Réu: Messias Carvalho Gomes

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009220419-6

Réu: Francisco Jose Pinto Macedo
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009220428-7

Réu: Alziane Ramos Gomes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009220429-5

Réu: Jacy Pires Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009220434-5

Réu: Francisco Martins da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009220439-4

Réu: Cícero Salviano Dutra Neto
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

020 - 001005107232-9

Indiciado: C.A.F.S.
Transferência Realizada em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009220424-6

Indiciado: J.C.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009220425-3

Indiciado: A.M.M.
Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 001009220408-9

Réu: Ovidio de Melo Lira
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Prisão em Flagrante

024 - 001009220421-2

Réu: Ovidio de Melo Lira
Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

025 - 001009220423-8

Indiciado: D.V.A.
Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009220427-9

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 001009220420-4

Réu: Francisca de Fatima Gale de Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

028 - 001009220416-2

Réu: Adriel Teixeira Machado
Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva
029 - 001009220422-0
Réu: Paulo Costa da Silva
Distribuição por Dependência em: 18/09/2009.
Advogado(a): Alci da Rocha

Termo Circunstanciado

030 - 001007168168-7
Indiciado: B.C.
Transferência Realizada em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 001009220409-7
Réu: Odvaldo Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009220410-5
Réu: Pierry Angelo S Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009220411-3
Réu: Dienes Guilherme Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009220412-1
Réu: Jeremias Carlos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

035 - 001009218908-2
Infrator: K.K.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

036 - 001009218906-6
Autor: W.A.P.D.
Criança/adolescente: Y.H.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009218907-4
Autor: K.R.A.F.
Criança/adolescente: F.L.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

038 - 001009218905-8
Infrator: W.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009218910-8
Infrator: H.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Relaxamento de Prisão

040 - 001009220627-4
Réu: Targino Pereira de Lucena Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

041 - 001009220399-0
Indiciado: A.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

042 - 001006137919-3
Indiciado: E.J.V.D.
Transferência Realizada em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Guarda

043 - 001009217285-6
Autor: S.Y.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009217286-4
Autor: G.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009217288-0
Autor: P.S.D.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009217289-8
Autor: L.P.A.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009217292-2
Autor: A.V.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009217293-0
Autor: A.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009217299-7
Autor: A.C.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009217300-3
Autor: C.V.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009217301-1
Autor: W.L.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009217308-6
Autor: J.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009217311-0
Autor: U.P.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009217399-5
Autor: G.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

055 - 001009216434-1
Autor: Joao Araujo Carneiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009216436-6

Autor: Francisco Rodrigues do Carmo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009216437-4

Autor: Mario Portela da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009216475-4

Autor: Cassio Marcelo da Silva Vieira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

059 - 001007165755-4

Requerente: F.D.S.A.
Requerido: V.N.A.
Despacho: Defiro pedido de fls.104v. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

060 - 001008185784-8

Requerente: L.C.F.
Requerido: R.I.F.
Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.46v. Sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias. 02-Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Alvará Judicial

061 - 001004093083-3

Requerente: T.C.M. e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa firma, extingo o processo, sem julgamento de mérito, na forma do Art. 267, inciso V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

062 - 001007158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves
Despacho: O presente processo tem cunho de Jurisdição Voluntária, ou seja, de caráter não contencioso, bastando que os interessados comprovem o direito para levantamento. O acordo apresentado às fls.42 não pode ser homologado, uma vez que não há nos autos documentos que atestem a condição de sucessora de Francidalva, Rwllyanna e Kerollayne. A parte autora junte as certidões de nascimento ou RG de Rwllyanna e Kerollayne, bem como escritura pública firmada pelo falecido (em vida) e a Sra. Francidalva ou sentença que tenha reconhecido a união estável. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Arrolamento de Bens

063 - 001009218347-3

Autor: Auricelia da Conceição e outros.
Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA

MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Arrolamento Sumário

064 - 001006127448-5

Autor: Hilda de Oliveira Rodrigues
Réu: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros.
Despacho: 01-O cartório junte a petição original de fls.125 e atente à juntada de documentação nos autos. 02-Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Exoner.pensão Alimentícia

065 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.
Réu: G.N.L.S.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 385/RR, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista 15/09/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

066 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.
Réu: E.P.N.
Sentença: Vistos etc.
Final da Sentença: Dessa forma, com base nas provas, noparecer ministerial e, em especial, na inércia da requerida, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e determino a cessação da obrigação alimentar. Em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e II do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora para que cancele os alimentos em nome da demandada. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pela ré. P.R.I.A. Boa Vista/RR 18/09/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado

Inventário Negativo

067 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.
Despacho: Ante os poderes outorgados às fls.211, defiro o pedido de fls.210 ao valor de direito à Luci Teresinha Tejkowski. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

Invest.patern / Alimentos

068 - 001006131456-2

Requerente: L.K.F.S.
Requerido: J.G.S.F.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 254-A/RR, para Manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 15/09/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira

069 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.
Requerido: A.L.B.
Despacho: 01-Agende-se data para realização da perícia genética (DNA). 02-Intimações necessárias, observando os endereços informados às fls.81. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

070 - 001008190553-0

Requerente: M.F.L.
Requerido: F.J.P.C.
Despacho: 01-Designa-se nova data para audiência de conciliação. 02-Cite-se, observando o endereço informado às fls.38. 03-Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Investigação Paternidade

071 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.
Requerido: A.R.C.B.
Despacho: 01-Renove a diligência de fls.78, observando o endereço de fls.60. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Negatória de Paternidade

072 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho: Designe-se nova data para a perícia genética (DNA). Intimações necessárias. Oficie-se a Polícia Militar deste Estado (fls. 102), a fim de se solicitar a liberação do autor para a realização do exame. Faça contar no mandado que o requerente deverá comparecer ao ato com o valor necessário ao custeio da perícia. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Revisional de Alimentos

073 - 001006151289-2

Requerente: S.S.O.

Requerido: S.E.R.O.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 127, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 17/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

074 - 001001000059-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Roberto Bonetti e outros.

Despacho: I. Certifique a Escrivania se todas as partes ofereceram alegações finais e a respectiva tempestividade; II. Após, sendo positivo o item I, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

075 - 001007158548-2

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Fiscal

076 - 001009215315-3

Autor: a P Maia Gomes

Réu: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv

Despacho: I. Cite-se o litisconsorte passivo necessário; II. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo legal; III. Após, ao Ministério Público; IV. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

Cautelar Inominada

077 - 001003067031-8

Requerente: Sotreq S/a

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 186; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

Cominatória Obrig. Fazer

078 - 001006142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

079 - 001008185946-3

Embargante: o Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros.

Despacho: I. Ao cartório para juntar cópia das iniciais dos autos nº 08 186677-3 e nº. 08 186678-1 para verificar a possível conexão com o presente feito, conforme requerido às fls. 2399/2401; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

080 - 001008197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

Despacho: I. Junte-se aos autos da Execução cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado dos embargos; II. Após, desapense-se e arquite-se; III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

Execução

081 - 001001005085-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 287; II. Primeiramente cumpra-se o despacho de fls. 286; III. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

082 - 001005115059-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Ao Exeqüente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

083 - 001008186530-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da sentença dos embargos, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

084 - 001001003035-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

085 - 001001003151-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros.

Despacho: I. Aguarde-se o término do prazo; II. Após, manifeste-se o exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 001001003395-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item I, do despacho de fl. 146; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

087 - 001001003550-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 001001003603-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido, eis que não há pedido de liminar no agravo de instrumento, e tal concessão não é competência deste juízo; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 001001003641-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros.

Despacho: I. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 001001003653-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 229; II. Tendo em vista que os valores bloqueados são ínfimos perante o da dívida, liberam-se as penhoras de fls. 85, 93 e 202; III. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 222; IV. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001001003678-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima dos S Peres

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando-se o endereço fornecido à fl. 59; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

092 - 001001003694-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

093 - 001001003730-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

094 - 001001003804-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Despacho: I. Cumpram-se o item III do despacho de fls. 111; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

095 - 001001003852-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação do exequente às fls. 128/129, ao cartório para redistribuição dos autos à 8ª Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Renan de Souza Campos, Vanessa Alves Freitas

096 - 001001003984-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Felix de Lima

Despacho: I. Indefiro o pedido, em razão de já ter sido efetivada a citação do executado; II. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

097 - 001001009088-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

098 - 001001009278-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

099 - 001001019111-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas

100 - 001001019148-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 108; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001019190-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 10, §2º da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz

102 - 001001019251-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros.

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado, à fl. 165; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio, do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

103 - 001001019299-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mercearia e Empreendimentos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

104 - 001001019353-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando-se o endereço fornecido à fl. 160; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva

105 - 001001019389-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça,

com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001001019449-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

107 - 001001019473-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Po London Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado em nome da pessoa física; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001001019479-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Pereira de Lucena Me

Despacho: I. Aguarde-se as respostas dos ofícios encaminhados aos órgãos públicos; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001001019672-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 11/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001002036830-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mário Araújo Lima

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º da LEF); II. Intime-se o Representante Legal da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

111 - 001002036831-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

112 - 001002042857-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

113 - 001004081342-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio Martins

Despacho: I. Renumerem-se as páginas dos autos, a partir da fl. 24 até a fl. 40; II. Por ora deixo de apreciar o pedido; III. Manifeste-se o exequente demonstrando o que pretende em relação aos valores bancários já constritos em nome do executado, outrossim, indicando o valor atualizado do débito; IV. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

114 - 001004087820-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Correia da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro tão somente o bloqueio solicitado, observando o CPF dos informados às fls. 82; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio, do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001004087828-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001004091787-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001004093204-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001004093342-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 01 009056-0 e 010 01 019081-6; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Thais Emanuela Andrade de Souza

119 - 001005100369-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 57; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 001005100514-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

121 - 001005100762-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado é ínfimo perante a dívida, libere-se; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 001005100881-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 56; II. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 001005101007-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walkira Ribeiro dos Reis

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 001005101086-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito
Despacho: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos; III. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 001005101190-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constrictos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005101275-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Ione Pinheiro de Oliveira
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

127 - 001005102890-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Roberto Guerreiro Calixto
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001005103774-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei
Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 001005106287-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a da Silva Leão e outros.
Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001005106938-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 83; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001005107345-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P C Justo Quartiero e outros.
Despacho: I. Suspenda-se o processo pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC c/c art. 151, VI do CTN; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

132 - 001005107428-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lindalva Silva dos Santos
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 29, tendo em vista que o Executado foi citado, conforme fl. 08/08-v; II. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para retificação da autuação do Exequente no SISCOM e na capa dos autos, com Urgência; III. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 001005115202-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Evidio de Melo Lira e outros.
Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que o pedido de fls. 79/80 trata-se de execução de honorários, devendo a mesma ser autuada em autos próprios; II. Dessa forma, indefiro o pedido com base no art. 23 do Estatuto da OAB; III. Arquivem-se os presentes; IV. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 001005115205-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e da Silva Oliveira e outros.
Despacho: I. Haja vista o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001005115286-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Esmaelino Vieira da Silva
Despacho: I. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para retificação do nome do executado constante na capa do processo; II. Após, estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 001005115631-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Liana Leitão Rosa Fernandes
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 001005116016-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João Soares da Silva
Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, remetam-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 001005116285-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marco Antonio da Costa
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando-se o endereço fornecido à fl. 43; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

139 - 001005118848-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Manoel Francisco de Souza
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

140 - 001005119043-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Muller e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a reunião dos processos visando a unidade da garantia da execução, nos termos propagados pelo art. 28 da LEF; II. Apensem-se estes autos aos de nº 010.06.130187-4; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 001005119612-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço informado à fl. 47; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

142 - 001005120136-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S M a Tavares e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, informando bens da parte executada passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001005120177-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Dias de Araujo

Despacho: I. Tendo em vista o Provimto nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, remetam-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

144 - 001005121964-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pinheiro

Despacho: I. Suspenda-se o processo pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC c/c art. 151, VI do CTN; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

145 - 001005122353-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Alves Peixoto

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado, às fls. 21, é ínfimo perante a dívida, libere-se; II. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 001005122370-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Lúcia de Souza Loureiro

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 28; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

147 - 001005123182-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação de Judô Walteir

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca do retorno do mandado de citação; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 001006127533-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clair Piltz

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 39; II. Vistas à DPE para manifestar-se acerca do valor bloqueado à fl. 31 e petição de fl. 39; III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

149 - 001006128981-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Leonor Gomes de Melo

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

150 - 001006129353-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lima Cardoso

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

151 - 001006130226-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonilza Sarmento de Souza

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

152 - 001006130555-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 25, tendo em vista a sentença de fl. 23; II. Retornem os autos ao arquivo; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

153 - 001006132710-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca do retorno do mandado de citação; II. Int. Boa Vista, RR 11/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

154 - 001006132754-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 001006133123-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 001006133471-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Souza Lopes Comercial e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

157 - 001006141835-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Daniele Venera

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º da LEF); II. Intime-se o Representante Legal da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

158 - 001006142078-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 01 009056-0 e 010 01 019081-6; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas

159 - 001007157228-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalíria Israel

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

160 - 001007157327-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho

161 - 001007157596-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anacleto Carneiro de Araújo

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001007157965-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima

Despacho: I. Suspenda-se o processo pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC c/c art. 151, VI do CTN; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

163 - 001007158294-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

164 - 001007163859-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia de Araujo Pereira

Despacho: I. Cumpram-se o item III, do despacho de fl. 20; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

165 - 001007164579-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo da Silva Martins

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º da LEF); II. Intime-se o Representante Legal da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

166 - 001007166872-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o processo pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC c/c art. 151, VI do CTN; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

167 - 001007167889-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o processo pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC c/c art. 151, VI do CTN; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

168 - 001007167896-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J D Veiculos Ltda e outros.

Despacho: I. Considerando que o nome da empresa fornecido pelo Bacen-Jud, não corresponde ao CNPJ informado na inicial, conforme documento anexo, manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

169 - 001001003435-2

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o que preceitua a Meta 2 do CNJ, determino o desentranhamento das fls. 443 e seguintes, atuando-as como execução por título judicial e distribuindo a esta Vara por dependência; II. Junte-se aos autos da Execução cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado; III. Após, à archive-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Christiane Mafra Moratelli, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

170 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

171 - 001007161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de 10 dias; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de

Castro, Mivanildo da Silva Matos

172 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

1. Designo o dia 14/out/2009, às 10h30m., para a realização da audiência; 2. Intime-se as testemunhas arroladas pelo réu às fls. 69, que são PMs, através do Comando da PM; 3. As testemunhas Elvis e João Vieira deverão ser intimadas nos endereços arrolados às fls. 112; 4. Intime-se o réu para indicar a localização da testemunha Ioláudio, em 05 dias, sob pena de reputar-se a desistência de sua oitiva; 5. Intime-se o Réu, o Autor e a DPE. B.V. 15.9.2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

173 - 001008192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Considero a informação acima, redesigno a audiência para o dia 06 de outubro de 2009, às 10h 30 minutos; II. Cumpra-se os demais termos do despacho deste anverso (fls. 77); III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Mandado de Segurança

174 - 001006150349-5

Impetrante: Daniela Rosinha de Moura

Autor. Coatora: Diretor do Depart. Vigilância Sanitária do Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Vista ao MP, para intimação da sentença; II. Int. Boa Vista, RR 14/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Fábio Lopes Alfaia

175 - 001007159838-6

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Ordinária

176 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 181; II. Int. Boa Vista, RR 10/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

177 - 001007166639-9

Requerente: Leocádia de Castro Moreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 15/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margaux Guerreiro de Castro, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Sumário

178 - 001001003173-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Paulo Cesar Victor de Lima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 16/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura

3ª Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):**

Josefa Cavalcante de Abreu

Reintegração de Posse

179 - 001004081746-1

Autor: João Campos da Luz

Réu: Luiz de Pinho Timbó

Despacho: "Prossiga-se neste feito principal, incluindo-o na Relação Meta2 - CNJ e designando audiência de instrução e julgamento, para data próxima, na forma e para os fins do determinado às fls. 184.D.R.A., pelo meio físico, os processo de OPOSIÇÃO oriundos da Justiça Federal em apenso, permanecendo o apensamento. Nos respectivos autos de oposição formados, concomitantemente, junte-se cópia deste despacho e das procurações dos opostos (partes autora e ré no processo principal), e cite-os, por seus procuradores, pessoalmente, com as advertências de lei (art.57, CPC).Cumpra-se imediatamente. Tratando-se de litígio coletivo pela posse de terra rural, intime-se o MP (art.812, III, CPC)."Boa Vista/RR, 16/09/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.Ato Ordinatório: "Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia, 12/11/2009, às 10:40 horas.".

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Joaquim Pinto S. Maior Neto

180 - 001008194485-1

Autor: Isamu Hamahiga

Réu: Juacir Cruz de Souza

Ato Ordinatório: Intimação das partes da juntada de decisão de fls 335.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Moacir José Bezerra Mota, Vilmar Lana

Usucapião

181 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros.

Réu: Tabela Engenharia Ltda

Final da Sentença: Inicialmente resolvo pelo deferimento da substituição processual da parte falecida no curso da ação, por seu espólio, representado por a respectiva inventariante, segunda autora, companheira e sucessora do falecido, na forma dos arts. 43 e 12, V, ambos do CPC. Outrossim, com fundamento no art. 269, III do CPC, homologo o acordo celebrado em todos os seus termos, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Anote-se a substituição processual, quanto ao primeiro requerente. Custas e honorários na forma acordada. P.R.I. BV, 02/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz

4ª Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

182 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda

Réu: F Paulo Cabral

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

Busca/apreensão Dec.911

183 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Francisco das Chagas Santos

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

184 - 001004096404-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Newton Oliveira da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Thais de Queiroz Lamounier

Cominatória Obrig. Fazer

185 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda

Requerido: a R Ribeiro Comercio de Presentes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Declaratória

186 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Meireiros de Matos

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reconhecendo a nulidade do ato, determinado à requerida que proceda com os demais atos do certame em relação ao autor. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 reais pela requerida. Desistindo a requerida do prazo recursal, cumpridas as formalidades legais archive-se. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Embargos de Terceiros

187 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Morais Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros.

Despacho: Oficie-se as empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço dos requeridos. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

188 - 001008193039-7

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr

Despacho: Cite-se. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

Execução

189 - 001001005131-5

Exeçúente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Despacho: I- Encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 167 e 169 ao Parquet; II- Expeça-se novo mandado, a ser cumprido por dois Oficiais de Justiça. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

190 - 001001005143-0

Exeçúente: Odevir Brito Flores

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

Despacho: I- Defiro a adjudicação pelo valor da valiação; II- Lavre-se o respectivo autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

191 - 001001005158-8

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Tjm de Macedo e outros.

Despacho: I- Oficie-se ao Detran/RR e à Receita Federal; II- Defiro a expedição das certidões, conforme solicitação de fls. 529; III- Quanto aos demais órgãos, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

192 - 001001005187-7

Exeçúente: Luciana Aires Saraiva e outros.

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Certifique-se; II- Em caso positivo, promova-se o imediato desbloqueio. Boa Vista, 18.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. **

AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthêmio Wagner Dantas de

Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite, Roberto André Xavier Bezerra

193 - 001001005572-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

194 - 001003062628-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Vanderi Maia

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Johnson Araújo Pereira

195 - 001003062658-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rui França da Silva

Despacho: Expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

196 - 001004089503-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ramiro Damasceno Filho

Despacho: Certifique-se quanto à publicação dos editais. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

197 - 001005101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda

Despacho: Defiro o pedido. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

198 - 001005120642-2

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

199 - 001005124171-8

Exeqüente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

200 - 001006147846-6

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Despacho: I- Expeça-se alvará em favor da autora (fls. 87); II- Após, intime-se para manifestação. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Expeça-se alvará em favor do autor (fls. 117); II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza

201 - 001007155930-5

Exeqüente: Nilisvan Araujo de Oliveira

Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 34); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

202 - 001007155983-4

Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Despacho: Cite-se endereço informado a fls. 66. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Roberto Almeida Jorge Elias Filho

203 - 001008185352-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F e C de Souza e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

204 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão

Despacho: Defiro o pedido de fls. 118. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elias Bezerra da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

205 - 001005105617-3

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos

Despacho: Indique o autor o bem pretendido. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Aparecido Correia

206 - 001005106331-0

Exequente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito

Despacho: Expeça-se alvará de liberação da quantia informada a fls. 128, a ser levantada pela autora. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício

Execução de Sentença

207 - 001003063741-6

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: Mazenaldo Costa de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 16.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

208 - 001004094410-9

Exeqüente: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Executado: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros.

Despacho: Satisfeita a dívida, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dan Rodrigues Levy, Gilton Xavier da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valdeci Garcia, Vitor Manoel Silva de Magalhães

Monitória

209 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda e outros.

Despacho: I- Nada obstante sob o título de execução, apresentou o requerido seus embargos, restando afastado eventual vício no mandado; II- Designe-se data para a audiência de conciliação; III- Especifiquem provas. Boa Vista, 15.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 02/03/2009 às 10:00 h.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira e Silva

210 - 001006141378-6

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Defiro a suspensão do feito; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 17.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Ordinária

211 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes

Requerido: Faculdades Cathedral

Ato Ordinatório: Ao requerido: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

6ª Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

212 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Verifico que o depósito de fls. 595/596 não foi objeto do acordo celebrado pelas partes (fls. 651/652), devidamente homologado

as fls.674/675 e cumprido as fls.676;Portanto, indefiro requerimento de fls.682;Após,cumpra-se parte final da sentença de fls.674/675;Expedientes necessários;Intime-se.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

213 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho:Defiro requerimento de fls.178,181 e 184;Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado as fls.185/187;Expedientes necessários;Intimem-se.Comarca de Boa Vista(RR),em 25 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Leila Farah Haddad Longo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Anulatória Ato Jurídico

214 - 001007165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros.

Despacho:Verifico que as certidões de fls.93/98 referem-se as tentativas infrutíferas de citar as partes Requeridas;Vistas a DPE,para esclarecer o pedido de fls.105;Expedientes necessários.Comarca de Boa Vista(RR),em 25 de Agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ªVara Cível.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Oleno Inácio de Matos

Busca e Apreensão

215 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Despacho:Verifico que a presente Execução funda-se em título executivo judicial,qual seja,sentença proferida as fls.129/130;Atende a parte Exequente que seu pedido deve observar a nova sistemática processual inserida pela lei nº 11.232/05,no que tange a fase de cumprimento da sentença (CPC:art.475-J);Portanto, indefiro requerimento de fls.149/150,uma vez que não é possível o acolhimento da pretensão na forma requerida;Requeira o que entender de direito;Intime-se.Boa Vista(RR),em 1º de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes

Caução

216 - 001008198067-3

Autor: Mário Souza da Rocha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Chamo o feito à ordem para tonar sem efeito despacho de fls. 1871; Manifeste-se a parte Exequente sobre planilha de cálculos apresentada às fls. 1868, uma vez que houve levantamento de valores conforme fls. 1864; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Josinaldo Barboza Bezerra

Cautelar Inominada

217 - 001008194239-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: L.A.Q. e outros.

Despacho:Cumpra-se cota ministerial de fls.1309;Expedientes necessários.Comarca de Boa Vista(RR),em 25 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ªVara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

218 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho:Intime-se as partes para,querendo,apresentar suas alegações finais,a serem oferecidas por memoriais no prazo,sucessivo,de 15(quinze)dias,iniciando-se pela parte Requerente;Com o decurso do prazo,certifique-se manifestação das partes;Após,a contadoria,para cálculo das custas finais;Com o retorno dos autos ,venham conclusos para sentença;Expedientes necessários;Intime-se.Boa Vista(RR),em 1º de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane

Araldi

219 - 001008186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

Despacho:De-se vista a DPE,nos termos do despacho de fls.44;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 02 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

220 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Despacho:A Contadoria,para atualização do débito;Com o retorno dos autos,intime-se a parte Requerente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados;Expedientes necessários;Intime-se.Comarca de Boa Vista(RR),em 25 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz De Miranda Titular da 6ªVara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

Despejo F. Pagto/cobrança

221 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Despacho:Intime-se,pessoalmente,o patrono da parte Exequente (fls.103/104)para se manifestar;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 02 de setembro de 2009.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ªVara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

222 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Despacho:Defiro requerimento de fls.206/207;Expedientes necessários;Intime-se.Comarca de Boa Vista(RR),em 25 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Exceção de Incompetência

223 - 001009213123-3

Excipiente: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico

Excepto: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho:Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo principal,em apenso.Boa Vista(RR),em 02 de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Execução

224 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla

Despacho:Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.550;Intime-se.Comarca de Boa Vista(RR),em 25 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

225 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros.

Despacho:Manifeste-se a Exequente sobre cálculos de fls.361;Intime-se.Comarca de Boa Vista (RR),em 25 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

226 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo

Despacho:Intime-se,pessoalmente,a parte Exequente para manifestar interesse no feito,no prazo de 48(quarenta e oito)horas;Pena de extinção;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 1º de setembro de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 001001007865-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho:Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls.132;Intime-se.Comarca de Boa Vista(RR),em 25 de agosto de 2009.(a)Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

228 - 001001007970-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre documentos de fls. 374/378; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01º de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sívirino Pauli

229 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sebastião Pompeo da Silva

Despacho: Homologo cálculos de fls. 239; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

230 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Despacho: Homologo cálculos de fls. 257; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

231 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz

Despacho: Homologo cálculos de fls. 189; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

232 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: Homologo cálculos de fls. 144; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elenir da Silva Carvalho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 194/195; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

234 - 001005106998-6

Exeqüente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 216; Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 212; Não havendo manifestação, certifique o Cartório o decurso do referido prazo; Após, intime-se a parte Executada para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 1º de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

235 - 001006134688-7

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 58; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 1º de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

236 - 001006138876-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilson Florencio

Despacho: A Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Honorários

237 - 001005116568-5

Exequente: Maria Emília Brito Silva Leite

Executado: Pericles Pedro Ferreira dos Santos e outros.

Despacho: conforme portaria cartório nº 02/01, remeto a publicação, via dje, a intimação da parte Executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Comarca de Boa Vista (RR), em 18/09/2009. Djacir Raimundo de Souza - Escrivão Judicial.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz

238 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer

Despacho: Defiro requerimento de fls. 212; Fixo multa em 10% (dez) por cento (CPC: art. 14, § único); Providencie o Cartório etiqueta identificadora do processo; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

239 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

Despacho: Homologo cálculos de fls. 55; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Execução de Sentença

240 - 001002028701-6

Exeqüente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls. 503; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva

241 - 001003072198-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 203; Aguarde-se manifestação da parte Requerente (fls. 202), conforme prazo legal (CPC: art. 267, III); Após, não havendo manifestação, certifique o cartório acerca do decurso do referido prazo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01 de setembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

242 - 001005120300-7

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa e outros.

Executado: Leônidas Severino da Silva e outros.

Despacho: Junte-se transferência; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: § 1º, in fine). Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Janaina Debastiani

Indenização

243 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros

Despacho: Defiro requerimento de fls. 721; Expeça-se o respectivo alvará; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de setembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marcella Regina Gruppi Rodrigues, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Monitoria

244 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre cálculos de fls. 123; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes

Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

245 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

246 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls.74; Restaura-se capa; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

247 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva

Despacho: Manifeste-se o Requerente acerca da contestação apresentada as fls.146/150; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Revisonal de Contrato

248 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá

Requerido: Banco General Motors S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre documento de fls. 282; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

249 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fl. 235/238, dos bens deixados por Sebastião Barbosa de Medeiros, nos termos do art. 1.026 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condiciono a expedição dos formais de partilha à apresentação da escritura pública de cessão de direitos hereditários. Providencie-se, junto ao cartório distribuidor, se necessário for, a retificação da autuação, para a inclusão do inventariado. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

250 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros.

Inventariado: Delfim Felix de Lima

INTIMAÇÃO. Intimo o Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme planilha de cálculos de fl. 238, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wandercairo Elias Junior

251 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

DESPACHO. Apesar das falhas das primeiras declarações, observo que o feito encontra-se regularmente instruído. Desta forma, intime-se a inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 20 dias, apresentar plano final de partilha, indicando a concordância dos herdeiros ou a qualificação completa destes para fins de intimação, certidão negativa de débitos municipais e prestação de contas dos alvarás deferidos às fls. 153, 69 e 173, a fim de que se possa, finalmente, encerrar o feito. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2009, digo, 16/09/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

Dissolução Entid.familiar

252 - 001008182147-1

Autor: E.J.C.

Réu: E.F.T.

DESPACHO. R.H. Em atenção à certidão retro, intime-se a requerida, pessoalmente, para comparecer em cartório com o fito de receber os formais de partilha. BV, 08/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, José Fábio Martins da Silva

Dissolução Sociedade

253 - 001007166581-3

Autor: M.A.A.

Réu: M.P.C.

DESPACHO. A parte é intimada por meio de seu advogado e/ou defensor. Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 81. Após as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. BV., 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Litigioso

254 - 001007169200-7

Requerente: M.V.J.

Requerido: J.R.L.

INTIMAÇÃO. Intimo a requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 68, sob pena de inscrição em dívida ativa; bem como para buscar a averbação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha, Robélia Ribeiro Valentim

Negatória de Paternidade

255 - 001007157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

DESPACHO. Indefiro o pedido retro, diante da inexistência de fundamentação para tanto. BV., 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

256 - 001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. BV., 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Revisonal de Alimentos

257 - 001007174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros.

DESPACHO. Cumram-se as determinações contidas no r. despacho de fl. 55. Intimem-se todos os requeridos, diante da promoção supra. BV., 10/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

8ª Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

258 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
 Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima.Boa vista,RR,18/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

259 - 001006126215-9

Autor: Rio Branco Brasil
 Réu: o Estado de Roraima
 AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

260 - 001007166715-7

Autor: Luis Chaves Acevedo
 Réu: Município de Boa Vista

Assim, acato a preliminar de inépcia da inicial, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I c/c art. 282, V, do CPC. Julgo, ainda, prejudicado a impugnação a justiça gratuita (0010.08.182968-0). Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso e lance-se no SISCOM. Sem Custas. Honorários que fixo em R\$ 1.000,00, observado todavia o artigo 12 da Lei 1.060/50. Após, trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: James Marcos Garcia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Messias Gonçalves Garcia

Anulatória

261 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva
 Réu: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

Anulatória Ato Jurídico

262 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista
 Réu: Rotary Clube de Boa Vista

Defiro o depoimento das testemunhas arroladas as fls. 138. Designo o dia 22/10/2009 às 10 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

Cautelar Inominada

263 - 001009204031-9

Requerente: Richardson Silva dos Santos
 Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti

Cominatória Obrig. Fazer

264 - 001008181754-5

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.

Intime-se o Estado pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

265 - 001008194873-8

Requerente: Ambrosina Almeida de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Declaratória

266 - 001006127296-8

Autor: Genival da Silva Mota

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista,RR,16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

267 - 001006127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

268 - 001006127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

A Escrivania para que certifique acerca de existência dos autos citados em fls.105.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

269 - 001002031235-0

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Mário Júnior Couto Dias

Manifeste-se o expropriado. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, João Alfredo de A. Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos À Execução

270 - 001008198417-0

Réu: Empresa de Transportes Andorinha S/a e outros.

Apensem aos autos 0010.0483511-7. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001009214539-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos

Manifeste-se o Estado acerca da impugnação. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

272 - 001009216197-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Yaci Medeiros da Silva

Manifeste-se a parte Embargante, acerca da impugnação dos embargos. Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Christiane Mafra Moratelli, Jaeder Natal Ribeiro

273 - 001009219584-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante

Intime-se o Embargante para que junte aos autos as cópias referidas em sua inicial.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Embargos Devedor

274 - 001006128112-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Cumpra-se com as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

275 - 001006128132-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé

Defiro fls. 113. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

276 - 001007177909-3

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: Aldeide Lima Barbosa Santana

Intime-se pela derradeira vez. Boa vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

277 - 001008188404-0

Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Juzelter Ferro de Souza

Exec. C/ Fazenda Pública

278 - 001008185028-0

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Boa Vista

Cite-se, nos termos da emenda da inicial. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

279 - 001004084485-3

Exeqüente: Valmy Ferreira dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se, pela derradeira vez. Boa vista, RR, 14/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia

280 - 001004091698-2

Exeqüente: Adalberto Ramos de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informação quanto ao pagamento junto ao Eg. TJRR. Boa vista, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

281 - 001004096291-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros.

Intima-se o executado. Boa vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

282 - 001005104800-6

Exeqüente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho Oficie-se a informática para que, com urgência, providencie a exclusão do mandado, conforme noticiado às fls. 85/86. Após, ao distribuidor para cumprir com o despacho que determinou a exclusão dos autos. Boa vista, RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

283 - 001005118805-9

Exeqüente: Jorge Lacerda

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa vista, RR, 17/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

284 - 001006147374-9

Exeqüente: Rafaiela Mendes Sobral

Executado: o Estado de Roraima

Reconsidero o despacho dde fls. 106. Oficie-se ao Banco do Brasil para que cumpra o pedido de fls. 104, encaminhando-se as cópias

necessárias. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

285 - 001008188279-6

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

286 - 001006135024-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M das Neves do Nascimento e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

287 - 001001003591-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Abra-se o 2º volume destes autos. Apensem-se nos termos do pedido do exeqüente. Após, vistas ao Estado de Roraima. Boa vista, RR, 14/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 001001003808-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 001001009062-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 001001009379-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Barros da Costa

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 001001009449-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

Defiro o pedido de indisponibilidade de bens junto ao Detran e ao Cartório de Registro Imóveis. Proceda-se com o bloqueio da conta corrente da parte executada. Boa vista, RR 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho

292 - 001001009465-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa vista, RR 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 001001009503-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa vista, RR 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

294 - 001001009555-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 001001009876-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR ,15 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 001001009921-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jucileide Mendes do Nascimento

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais

297 - 001001015060-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: L R da Cunha Filho e outros.

Dê-se vista ao exeçúente.Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Andréia Margarida André, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

298 - 001001015662-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR ,15 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

299 - 001001015720-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: R dos Santos Coutinho e outros.

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com a liberação dos bens junto ao Detran e o Cartório de Registro de Imóveis. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 001001015726-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros.

Defiro vista dos autos.Boa vista,RR 09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

301 - 001001015740-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Abra-se o 2º volume destes autos.Apensem-se nos termos do pedido do exeçúente.Após,vistas ao Estado de Roraima.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

302 - 001001015920-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros.

1.Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD;2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeçúente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista,RR, 09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

303 - 001001019253-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda

Dê-se vista ao exeçúente.Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

304 - 001001019665-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Er de Moura e outros.

Apensem-se nos termos do pedido de exeçúente.Após,vistas ao Estado de Roraima.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

305 - 001002036856-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Daniel da Conceição Araújo

Dê-se vista ao exeçúente.Boa vista,RR 15 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

306 - 001002043182-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Indefiro o pedido de indisponibilidade de bens junto ao Detran,tendo em vista que já fora efetuada restrição,conforme fl. 126.Oficie-se ao Cartório de registro Imóveis.Proceda-se com o bloqueio da conta corrente da parte executada.Boa vista,RR 09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 001002043254-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

308 - 001002045840-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

309 - 001004076238-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Proceda-se com o imediato desbloqueio.Após,ao exeçúente.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

310 - 001004076254-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venilson Batista da Mata

311 - 001004083512-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR,15 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

312 - 001004091161-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cleilson P Lima e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 001004093129-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Defiro o apensamento.Após,vistas ao exeçúente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 001004093335-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.

Expeça-se Carta Precatória no endereço indicado à fl.122.Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

315 - 001004093474-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Santos e Sarmiento Ltda e outros.

01-Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls.117/118;02-Intime-se o Executado para,querendo,opor embargos no

prazo legal.Boa vista,RR 10 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

316 - 001005100370-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa

Dê-se vista ao Exeçúente.Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 001005100473-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva

Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

318 - 001005100749-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Gomes Filho

Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

319 - 001005101015-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva

Dê-se vista ao Exeçúente.Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

320 - 001005101106-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues

Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 001005101323-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto

Dê-se vista ao Exeçúente.Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

322 - 001005101509-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

1.Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD;2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeçúente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001005101523-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Gomes da Silva Filho

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

324 - 001005101557-5

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Nair Venturim Gurgacz e outros.

Apensem aos autos 0010.0483511-7. Após, ao exeçúente. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução Fiscal

325 - 001005101563-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente.Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

326 - 001005101574-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

I.Indefiro o pedido de suspensão,tendo em vista que o processo já transitou em julgado,encerrando-se a atividade jurisdicional;II.Arquivem-se.Boa vista,RR 10 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 001005101934-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Gr de Freitas e outros.

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com a liberação dos bens junto ao Detran e o Cartório de Registro de Imóveis. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

328 - 001005106915-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Defiro o apensamento.Após,vistas ao exeçúente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

329 - 001005106925-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros.

01-Defiro a reunião dos autos de nº 01.06.151208-2, 010.06.141964-3, 010.06.138557-0;02-Intime-se o exeçúente para apresentar cópia do despacho inicial da execução de nº 01006.127522-7 que tramita perante ao juízo da 2ª Vara Cível para que se comprove qual o juízo e prevento;03-Após,voltem conclusos os autos.Boa vista,RR 09 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

330 - 001005107402-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 001005111997-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Defiro o apensamento.Após,vistas ao exeçúente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

332 - 001005112010-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Suspendo o processo,pelo prazo de 1 ano,nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais.Decorrido o prazo,sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis,arquivem-se os autos,nos termos do artigo 40,§ 2º,da referida lei.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

333 - 001005112035-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho

Defiro o apensamento.Após,vistas ao exeçúente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

334 - 001005114069-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 001005114641-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exeçúente.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

336 - 001005116280-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Alcimara Luiza de Magalhães

Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César

Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 001005116725-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walter dos Santos Araujo

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 001005117450-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roberto Leão da Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa vista, RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 001005117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa vista, RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 001005119055-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Suspendo o processo, pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, § 2º, da referida lei. Boa vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 001005122354-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Pinho

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Márcia Cristina G Quintella Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 001006129388-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

343 - 001006131161-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sergio Dantas da Silva

01-Suspendo o processo pelo prazo requerido;02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação;03-Indefiro o pedido de desbloqueio à fl. 61, tendo em vista que não há bloqueio de conta corrente nos autos. Boa vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 001006132718-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa vista, RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

345 - 001006136558-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Siqueira Costa e outros.

Intime-se o exequente para apresentar cópia do despacho inicial das execuções que tramitam perante ao juízo da 2ª Vara Cível para que se comprove qual juízo é prevento. Após, voltem conclusos os autos. Boa vista, RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

346 - 001006136560-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Serralheria Liberdade Ltda e outros.

01-Revogo o despacho de fls.79;02-Designa-se data para hasta pública;03-Intimações necessárias. Boa vista, RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

347 - 001006136564-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 82, permanecendo os autos arquivados até manifestação do exequente. Boa vista, RR, 14/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

348 - 001006141965-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Vanessa Alves Freitas

349 - 001006142077-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros.

01-Defiro o pedido de fls.91;02-Cite-se, por edital, de acordo com o art.8º, IV da LEF. Boa vista, RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

350 - 001006142477-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

01-Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do Executado, tendo em vista, que este não fora regulamente citado;02-Nomeio Curador Especial na pessoa da Dr.ª Aline Dionisio Castelo Branco;03-Expeça-se o termo de compromisso;04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa vista, RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

351 - 001006142479-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M D Pinheiro e outros.

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com a liberação dos bens junto ao Detran e o Cartório de Registro de Imóveis. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

352 - 001006142528-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros.

01-Exeça-se Termo de penhora dos valores bloqueados às fls.38/39;02-Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa vista, RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

353 - 001006144174-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lira e Melo Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa vista, RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

354 - 001006151094-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

355 - 001007152830-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Aureliano de Souza

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa vista, RR, 17 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

356 - 001007155221-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

357 - 001007155628-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Boa Novas Transportes e outros.

1.Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD;2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa vista, RR, 16 de setembro de 2009. César

Henrique Alves Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

358 - 001007157062-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros.
01-Indefero por ora,o bloqueio da conta corrente do Executado,tendo em vista,que este não fora regularmente citado;02-Nomeio Curador Especial na pessoa da Dr.ª Aline Dionisio Castelo Branco;03-Expeça-se o termo de compromisso;04-Após,remetam-se os autos à DPE.Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

359 - 001007157904-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exequente.Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

360 - 001007159530-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J. Santiago & Cia Ltda
Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

361 - 001007159585-3

Executado: Judith Andreia Lima
Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001007159913-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR 16 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

363 - 001007161977-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raildo França da Silva
Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista,RR ,17 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

364 - 001007165207-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.
Vistas ao exequente.Boa vista,RR,15/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Imissão Na Posse

365 - 001008181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros.
Réu: Joner Chagas e outros.
Intime-se pela derradeira vez.Boa vista,RR,16/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Indenização

366 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan
Réu: o Estado de Roraima
Manifestem-se a parte autora,sob pena de arquivamento.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Clóvis Moreira Pinto, Mário José Rodrigues de Moura

367 - 001006134611-9

Autor: Amadeu Alves do Nascimento
Réu: o Estado de Roraima
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista,RR,17/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

368 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa
Réu: Município de Boa Vista
Defiro fls.111.Após,arquivem-se,com as baixas pertinentes.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

369 - 001007164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se pela derradeira vez, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

370 - 001007165299-3

Autor: Maximiliano Almeida Paiva
Réu: o Estado de Roraima
Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

371 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se a parte autora para que forneça a documentação solicitada pelo Estado,no prazo de 5 dias.Boa vista,RR,18/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

372 - 001005108771-5

Impetrante: Rosa de Almeida Rodrigues e outros.
Autor. Coatora: Diretor Geral do Departam de Estradas e Rodagens de Roraima
Aguarde-se o retorno dos demais mandados. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

373 - 001007154740-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda
Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Roraima e outros.
Arquivem-se,com as baixas necessárias. Boa vista,RR,17/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

374 - 001008186820-9

Impetrante: Premol Indústria Comércio e Serviços
Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Lic da Boa Vista Energia S/a
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

375 - 001009203382-7

Impetrante: Emerson da Costa Matos
Autor. Coatora: Pres da Fund Estad do Meio Ambiente, Ciência e Tec-femact/rr
Renove-se o mandado,atentando-se o Sr.Oficial de justiça que a intimação é destinada ao presidente da FEMACT e não ao chefe de gabinete deste.Cumpra-se,com urgência.Boa vista,RR,14/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Ordinária

376 - 001001015083-6

Requerente: Francisco Costa de Sena
Requerido: o Estado de Roraima
DE ORDEM: Aguarda manifestação do autor. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. ** AVERBADO **
Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

377 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares
Requerido: o Estado de Roraima
Manifeste-se as partes. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. ** AVERBADO **
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Maria Gláucia Barbosa Soares

378 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Assiste razão ao Estado. Defiro fls. 185. Boa Vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

379 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido de desentranhamento da documentação, nos termos formulados pelo Estado, eis que, em verdade, se tratam tão somente de documentação onde consta pagamento de valores referentes a verba honorária. Logo, para interesse da justiça e do credor (Estado), é necessário que se mantenha os referidos comprovantes. Quanto ao pedido de bloqueio via Sistema BACENJUD, indefiro, por ora. Ao contador Judicial para que efetue a devida atualização do débito, levando-se em consideração todos os valores pagos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Thais de Queiroz Lamounier

380 - 001006140112-0

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

381 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se pela derradeira vez, o Estado de Roraima, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

382 - 001007157363-7

Requerente: Andre Luiz Severiano da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro a expedição da Certidão Demonstrativa de Crédito. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

383 - 001007158203-4

Requerente: Cledemar Felix da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Cumpra-se as disposições da sentença. Boa Vista, RR, 15/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

384 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos

385 - 001007168926-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Marcia Alessandra da Rocha Mota

As partes não pretendem a produção de outras provas que não as já constantes dos autos. Assim, por estar o presente processo suficientemente instruído, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

386 - 001007179464-7

Requerente: Francivaldo de Souza Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

387 - 001009219407-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Assis Gurgacz

Apensem aos autos 0010.0483511-7. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

388 - 001009215454-0

Autor: Maria do Socorro Lira Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Remetam-se os autos ao Distribuidor para que proceda com o cancelamento da distribuição. Após, entreguem as peças ao subscritor. Boa Vista, RR, 17/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

389 - 001009216199-0

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

A execução deverá ser feita pelo sistema CNJ Projudi. Assim, desentranhem-se as peças dos presentes autos e entreguem ao subscritor. Após, promova-se a exclusão no sistema SISCOM dos presentes autos. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Shyrlley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

390 - 001001010122-7

Réu: Edivaldo Tomé Ferreira

Final da Sentença: "...". Do exposto atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio EDIVALDO TOMÉ FERREIRA pela suposta prática delituosa de homicídio tentado, em face da vítima Itamar Gomes da Silva, ocorrido em 10 de novembro de 1999, como incurso na pena prevista no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 18/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

391 - 001001010298-5

Réu: William Melquiades de Jesus

Final da Decisão: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu WILLIAM MELQUIADES DE JESUS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. Requisite-se a devolução do mandado de prisão e das cartas precatórias e oficie-se desconsiderando o pleito de fls. 242. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2009. Marcelo Mazur - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros.

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu SERGIO DANTAS DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do CP, como também, decreto a extinção da punibilidade das Rés TANIA CRISTINA OLIVEIRA FONSECA e MARIA EDILEIA BARROS SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se ao MP e intimando-se os Réus através de seus Advogados, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2009. Marcelo Mazur-Juiz

Substituto.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Rogenilton Ferreira Gomes

393 - 001001010683-8

Réu: Geraldo Henrique da Silva

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu GERALDO HENRIQUE DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. Encaminhem-se os bens apreendidos para destruição. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2009. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001001010833-9

Réu: Hélio do Carmo Ramos

Final da Sentença: "...". Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu EVERALDO MALHEIRO DO NASCIMENTO, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notifique-se o MP e o réu através da DPE.(...) P.R.I. Boa Vista, 14/09/2009. Marcelo Mazur- Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001002032760-6

Réu: Ana Paula Pereira da Silva e outros.

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia e seus aditamentos, para PRONUNCIAR os acusados ANA PAULA PEREIRA DA SILVA e DENIS LIMA RESPLANDES, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput, c/c artigo 29, do CP, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho os acusados em liberdade por não se apresentarem razões para a segregação cautelar. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 17/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001008180656-3

Réu: Gerson Pereira de Souza

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

397 - 001009207830-1

Réu: Kennedy de Lima Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001009213041-7

Réu: Emerson Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

399 - 001009214470-7

Réu: Roberto Assunção Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da

ilustre representante do Ministério Público de fls. 64, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

400 - 001009214877-3

Réu: Jairo Caldeira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001009215382-3

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001009215478-9

Réu: Mauro Dione Borges Sa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 001009215652-9

Réu: Haryston Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001009215659-4

Réu: Aldejane Farias Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

405 - 001002022082-7

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2009. as 16h00.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

406 - 001002023306-9

Réu: Narcélio Ferreira de Miranda

Intimação do Advogado de Defesa para, querendo, requerer diligências, com fundamento no art. 402 do C.P.P.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

407 - 001005106546-3

Réu: Marcos Goes Martins

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2009. as 16h30.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime de Tóxicos

408 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2009. as 16h00.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

409 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros

Intimação da Advogada de Defesa para apresentação de memoriais escrito em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

410 - 001008202423-2

Réu: Givaldo Maciel Soares e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para tomarem ciência da juntada dos documento de fls. 206, 212/216, no prazo legal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Wellington Sena de Oliveira

411 - 001009212873-4

Réu: Dayse Anne Almeida da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/09/2009. as 08h30.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

412 - 001001013802-1

Réu: Josue Ferreira de França

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2009. as 16h00.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara

413 - 001002022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2009. 16h30.

Advogado(a): José Milton Freitas

414 - 001002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/10/2009. as 16h00.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

415 - 001003060306-1

Indiciado: M.J.B.G. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/10/2009. as 16h00.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Inquérito Policial

416 - 001009215123-1

Réu: Gilvan Lima Sampaio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

417 - 001009220266-1

Indiciado: E.R.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 65, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Execução da Pena

418 - 001008191207-2

Sentenciado: Juscelino Santana da Silva

Decisão de fl. 40: (...) "PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para o fim de considerar aplicável a "abolitio criminis" ao fato praticado pelo apenado, de modo que julgo extinta a punibilidade de JUSCELINO SANTANA DA SILVA, nos termos do artigo 107, III, do Código Penal Brasileiro". (...) P. R. I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

419 - 001008181595-2

Indiciado: M.A.L.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

420 - 001009214679-3

Réu: Ronny Pertson Gentil Rosal

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 17h45min. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/09/2009. .

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Meio Ambiente

421 - 001002041190-5

Réu: Tânia Regina Almeida Gonzaga

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30.11.09, às 16h00min.

Advogado(a): José Raimundo Brito Araújo

Crime C/ Patrimônio

422 - 001001013006-9

Réu: Rondineia da Silva Cordeiro

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 01 de outubro de 2009 às 8h.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

423 - 001002051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 07 de outubro de 2009 às 13h15min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Pessoa

424 - 001001013155-4

Réu: José Silvio Maia Gonçalves

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2009. ,

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

425 - 001004081672-9

Réu: Genivaldo Coelho de Barros

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2009. ,

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

426 - 001007162651-8

Réu: Cleilson Silva Pereira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2009. ,

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Crime Porte Ilegal Arma

427 - 001004081778-4

Réu: Marcio Correa Marcelo

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/10/2009. ,
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral, Rodrigo Guarienti Rorato

428 - 001006130638-6

Réu: Elias Dutra de Freitas

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 08.10.09, às 8h30min.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

429 - 001006139454-9

Réu: José Carlos Pereira dos Santos

PUBLICAÇÃO: Dê-se vistas ao recorrido para apresentar Razões Recursais.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Relaxamento de Prisão

430 - 001009220283-6

Réu: Silmara de Souza

Decisão: Liberdade provisória concedida. ...Isto posto, concedo a Silmara de Souza a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP[...]Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Após, faça-se o traslado devido e arquite-se este. BV,18/09/2009.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

431 - 001006134233-2

Indiciado: S.R.M.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado SIDNEI RAMIRO MELO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

432 - 001006148651-9

Indiciado: J.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000358RR, Dr(a). FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

433 - 001008198653-0

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 005261AM, Dr(a). ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andre Luiz Guedes da Silva, Jose Kleber Arraes Bandeira

Crime C/ Patrimônio

434 - 001002041962-7

Réu: Francimar Ferreira Pantoja

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCIMAR FERREIRA PANTOJA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001003060314-5

Réu: Nilson da Silva Pereira e outros.

Final da Decisão: "(...) Desse modo, indefiro o pedido de modificação da sentença. Expeça-se Guia de Execução em desfavor de ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

436 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 09:55 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

437 - 001004078939-7

Réu: Selma Janete Machado de Assis

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogados: Alci da Rocha, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

438 - 001004087584-0

Réu: Gutemberg Macena dos Santos

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de GUTENBERG MACENA DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz

439 - 001006141518-7

Réu: Orlando da Costa

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ORLANDO DA COSTA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001007154888-6

Réu: Francisco Custodio de Andrade Neto

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO CUSTODIO DE ANDRADE NETO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001007155027-0

Réu: Cleber Soares Macedo

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CLEBER SOARES MACEDO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001007164001-4

Réu: Desidéri Neto Matheus da Silva

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DESIDERI NETO MATEUS SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001008194493-5

Réu: José Divino Pereira Araujo

Final da Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95, em face o descumprimento das condições impostas no "sursis", revogo o benefício concedido a JOSÉ DIVINO PEREIRA,

determinando o prosseguimento do feito. Solicite-se ao Detran, Corregedoria de Justiça, e a Receita Federal, informações acerca do endereço atualizado da ré. Intime-se o MP e a DPE. Registre-se e intime-se desta decisão." Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

444 - 001006133382-8

Indiciado: A.M.B.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ARIVELTO MENDES BARBOSA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Defiro o pedido da Defesa, de fl. 61. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001007163992-5

Indiciado: A.G.A.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ALBERTO GENEROSA DE ABREU, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001007166404-8

Indiciado: J.R.P.N.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ RAIMUNDO PENHA NUNES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 001008193931-5

Indiciado: A.N.M.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE da acusada ANA NERI DE MAGALHAES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

448 - 001009215614-9

Réu: Luan Madeira Azevedo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000473RR, Dr(a). MARCELO MARTINS RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Liberdade Provisória

449 - 001009214237-0

Réu: Genival Placido

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Restituição Coisa Apreend

450 - 001009205646-3

Réu: Marcia Gleide Vasconcelos da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Solicitação - Criminal

451 - 001007173309-0

Autor: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENÉ DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

452 - 001008202461-2

Réu: Claudio Geovani Cruz dos Santos

Ato Ordinatório: Intimação do advogado do acusado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 11h30min. Boa Vista, 17 de setembro de 2009. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Infância e Juventude

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

453 - 001009213327-0

Infrator: J.S.S.J. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2009 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

454 - 001009203721-6

Requerente: I.C.B.V. e outros.

Constata-se ainda que o autor não promoveu os atos e diligências de sua competência, abandonando a causa por mais de 60 dias. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,III, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 17 de setembro de 2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude -

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Autorização Judicial

455 - 001009216070-3

Autor: E.P.C.

Criança/adolescente: W.C.A.

Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pela senhora E. P. da C., mãe do adolescente W. C. de A., para que o mesmo realize apresentações artísticas, nos finais de semana e feriados, no horário compreendido das 23:00 até o limite máximo de 03:00 horas do dia seguinte, aos cuidados da senhora D. S. de A. conforme a inicial e DECLARO extinto processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Encaminhe-se cópia desta sentença ao C. T. de Boa Vista, para acompanhamento e fiscalização da medida protetiva acessória. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e compra-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 17/09/2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

456 - 001009215050-6

Infrator: M.S.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/09/2009 às 12:05 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

2º Juizado Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Crime C/ Pessoa

457 - 001007169914-3

Indiciado: G.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Vara Itinerante

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

458 - 001007176581-1

Exeqüente: José Geraldo Rodrigues da Silva

Executado: Edilson Magno Salgado Coelho e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

459 - 001008196975-9

Exeqüente: A.P.C.C. e outros.

Executado: D.L.C.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por

60 (sessenta) dias. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com ou sem manifestação, conclusos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15.09.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

460 - 001009207277-5

Exeqüente: C.G.M.L.

Executado: J.N.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

461 - 001009209048-8

Autor: L.P.S.O.

Réu: M.H.O.N.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 120 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 120 (cento e vinte) dias. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com ou sem manifestação, conclusos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15.09.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

462 - 001009210982-5

Autor: A.R.G.A.

Réu: J.G.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 001009212142-4

Autor: A.V.P.S.

Réu: A.J.N.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 90 (noventa) dias, para possibilitar à representante da credora indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com ou sem manifestação, conclusos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15.09.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

464 - 001009212143-2

Autor: D.J.S.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14.09.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

465 - 001009212464-2

Autor: W.S.C. e outros.

Réu: W.O.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001009212476-6

Autor: G.L.C.

Réu: J.S.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

467 - 001009212479-0

Autor: G.V.S.M.

Réu: F.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001009212482-4

Autor: E.C.S.M.

Réu: G.M.A.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias, para possibilitar à representante da credora indicar o paradeiro do executado. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com ou sem manifestação, conclusos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 16.09.2009 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

469 - 001008196243-2

Requerente: Carlos Roberto Macêdo Rodrigues e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeçüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003006006902-5

Réu: Evandro Dias de Figueiredo

Despacho: I - Data para interrogatório;II - Não vejo presentes os motivos que determinaram a prisão cautelar, tendo em vista que o réu já foi localizado e estava preso, há muito em estabelecimento carcerário deste Estado-membro. Assim, revogo a prisão. Expeça-se alvará, com compromisso.III - Quando da soltura o réu já deve ser intimado da data. IV - Publique-se. Mucajaí, 18/09/2009. Juiz Breno Coutinho Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime C/ Pessoa

003 - 003002000078-9

Réu: Cícero Ribeiro de Souza

(...) Nesta senda, com amparo no art. 413 do CPPB, peonuncio CÍCERO RIBEIRO DE SOUZA como incurso no art. 121, § 2.º, incisos III e IV, da lei penal substantiva, o qual será devidamente encaminhado para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri.(...)Registre-se.Publique-se. Intimem-se o MP e a DPE. Renove-se mandado de prisão. Outros expedientes de praxe. Mucajaí, quarta-feira, 16/09/2009. Juiz Breno Coutinho Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

000156-RR-B: 001

000164-RR-N: 002

000451-RR-N: 004, 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Execução

001 - 003008011583-2

Exeçüente: A.P.S.P. e outros.

Executado: F.V.S.P.

Sentença(...)Do exposto,extingo o presente feito,sem julgamento do mérito,com base no artigo 267,VIII,do CPC.Após as formalidades legais,arquivem-se os autos,com a devida baixa.Publique-se.Registre-se.Ciência à DPE.Cumpra-se.Mucajaí(RR),31 de setembro de 2009. Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

Petição

004 - 003009012897-3

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Família Bandeirante Previdência Privada

(...) Destarte, diante da vulnerabilidade do consumidor e para evitar prejuízo irreversível ao requerente, reputo demonstrados os pressupostos para deferimento da antecipação da tutela. (...) Cite-se a requerida via A.R., mantendo-se a audiência de conciliação já designada. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 14/09/2009. Juiz Breno Coutinho Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

005 - 003009012898-1

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Net Tv Assinatura

(...)Destarte, demonstrados os pressupostos específicos da medida pleiteada, defiro a antecipação de tutela. (...) Cite-se a requerida via A.R., recolhendo-se a carta precatória já expedida.(...) P.R.I.C. Mucajaí, 14/09/2009. Juiz Breno Coutinho Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crimes Ambientais

006 - 003009012849-4

Indiciado: A.S.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/10/2009 às 11:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

007 - 003009013117-5

Indiciado: J.C.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/09/2009 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

005838-AM-N: 016

000005-RR-B: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca e Apreensão

001 - 004709010176-8

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Rossiter Ambrosio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.115,63.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 004709010167-7

Autor: Augusto Cardoso dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010169-3

Autor: União

Réu: Luiz Valério da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 004709010168-5

Autor: Maria do Carmo Pereira de Souza

Réu: Pedro Nogueira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

005 - 004709010163-6

Autor: Antonio de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010164-4

Autor: Janayro Viana Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010165-1

Autor: Francisco Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

008 - 004709010171-9

Autor: Josefina Lammel de Andrade

Réu: Mateus Barra Nova de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

009 - 004709010172-7

Réu: Antenor de Oliveira Lima

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010173-5

Réu: Francisco Evaldo de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 004709010170-1

Indiciado: A.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

012 - 004709010175-0

Autor: C.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

013 - 004709010140-4

Autor: Leila Vania Tavares de Almeida

Réu: Ilma Borges de Castro

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 119,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 23/10/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709010174-3

Autor: Leila Vania Tavares de Almeida

Réu: Rosa da Silva Moreira

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 69,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 23/10/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Francisco Firmino dos Santos

Homologação de Acordo

015 - 004709009688-5

Requerente: Maria de Sousa Ribeiro da Silva e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

016 - 004703002368-4

Réu: Gilcinei Ferreira da Silva

Final da Decisão: "Forte nos fundamentos supra, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO ACUSADO, de fls. 281/302, para via de

consequência, REVOGAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA, nso termos do art. 316 do CPP, mediante as condições legais e de praxe. Expeça-se o contramandado de prisão. Expeçam-se as comunicações necessárias. Desentranhem-se os mandados de prisão de fls. 327 e 329 e encaminhem-se a Douta Corregedoria Geral de Justiça, mantendo-se cópias autenticadas nos autos. Designe-se audiência. Dê ciência ao MP e à Defesa sobre esta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 10 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2009 às 14:00 horas. Advogado(a): Luiz Henrique Marques Pinheiro

Crime C/ Costumes

017 - 004702000312-6

Réu: Orlando Angola dos Santos

INTIME-SE o advogado do réu para, se ainda houver interesse na cópia integral do feito, apresente o comprovante de pagamento. IINTIME-O ainda, para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis, 18 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alci da Rocha

018 - 004708008327-3

Indiciado: L.B.A.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 05/06, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ E.c.a

019 - 004709009756-0

Indiciado: S.D.M. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

020 - 004709009544-0

Réu: Jose Luis da Silva

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JOSÉ LUIS DA SILVA. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

021 - 004706005598-6

Réu: Samuel de Almeida Sousa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/11/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004708008297-8

Réu: Amon Rodrigues da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 004709009592-9

Autuado: Alberto Raul Chavez Shupingahua

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ALBERTO RAUL CHAVEZ SHUPINGAHUA. Cientifique-se o cartório a origem dos documentos acostados aos autos equivocadamente, mencionados na cota ministerial. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório.

Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009608-3

Autuado: Cristiano de Oliveira dos Santos

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 004709010006-7

Réu: Adiel Santana Silva

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ADIEL SANTANA SILVA. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709010015-8

Indiciado: A.G.S.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04/05, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 09 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Pont
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

027 - 004709010138-8

Autor: M.M.B.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes, menores de 16 (dezesseis) anos até 23:00h e os demais até às 04:00h do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente, no Parque de Vaquejada, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 18 de setembro de 2009, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda e m copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo

da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 18 de setembro de 2009, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

028 - 004708008632-6

Indiciado: D.L.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2009 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

029 - 004709009335-3

Indiciado: J.L.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

030 - 004707006842-5

Indiciado: J.N.C.

Decisão: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da Ilustre Representante do Ministério Público à fl. 47 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

031 - 004705004377-8

Indiciado: J.R.J.M.

Decisão: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da Ilustre Representante do Ministério Público à fl. 47 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004708008626-8

Indiciado: J.V.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004709009306-4

Indiciado: R.G.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/10/2009 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

034 - 004709009794-1

Indiciado: G.S.M. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por

encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis."
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000128-RR-B: 002

000249-RR-N: 003

000277-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução de Alimentos

001 - 000509007823-8

Autor: Hemylylly Karyny Colares Duarte

Réu: Delmar Araujo Duarte

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.680,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Mandado de Segurança

002 - 000509007792-5

Autor: Dental Alencar Imp Exp e Rep Ltda

Réu: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Homologo por sentença a desistência de fls. 87, para os fins do artigo 158, p.ú, do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 VIII, do mesmo ordenamento. (...)" AA, 10/09/2009. MARCELO MAZUR. Juiz de Direito.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Juizado Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Meio Ambiente

003 - 000505001873-7

Indiciado: P.M.A.A.

Finalidade: Intima a ilustre Adv^a, Dr^a para tomar vista dos autos, conforme solicitado.FINALIDADE: Intima a ilustre Advogada Dr^a Leydijane Vieira e Silva, OAB nº 277-B, para tomar vista dos autos, conforme solicitado.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

004621-AM-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 004509003383-3

Indiciado: J.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Precatória Cível

002 - 004509003143-1

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Jose Gregorio Moreira Rodrigues

INTIME-SE O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA

PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PARAÍAMA-RR,

16/07/2009. LANA LEITÃO MARTINS JUÍZA DE DIREITO

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000157-RR-B: 004

000258-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Prisão em Flagrante

001 - 009009000629-8

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

002 - 009009000643-9

Réu: Renato Matos da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

003 - 009009000644-7

Réu: Sérgio Luiz Magalhães Habert

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000646-2

Réu: Clemente Cisino Franco

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2009.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

005 - 009009000632-2

Autor: C.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 009009000631-4

Indiciado: J.P.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

Ação Penal

007 - 009009000540-7

Indiciado: F.C.A.S. e outros.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DAS

CHAGAS ARAÚJO SALAZAR e JOSÉ FRAN LARANJEIRA DE SOUZA

pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, após as

anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e

arquivem-se os autos. Bonfim (RR) 17 de setembro de 2009. ELVO PIGARI

JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

008 - 009009000096-0

Réu: Fernando Antonio Souza Dias

O réu citado por edital não compareceu e nem constitui advogado,

motivo pelo qual determino a suspensão do processo e do curso do

prazo prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal.

Ciência ao MP. Bonfim (RR), 17 de setembro de 2009. ELVO PIGARI

JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

009 - 009009000298-2

Réu: Augusto de Tal e outros.

O réu citado por edital não compareceu e nem constituiu advogado,

motivo pelo qual determino a suspensão do processo e o curso do prazo

prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal.

Ciência ao MP. Bonfim (RR), 17 de setembro de 2009. ELVO PIGARI

JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 009009000627-2

Indiciado: E.S.A.

Isto posto, homologo o presente auto de prisão em flagrante, mantendo o indiciado preso. Comunique-se à administração da CP. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 12-v. Ciência à DPE. Bonfim (RR), 17 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000628-0

Indiciado: J.A.W.

Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, mantendo o indiciado preso. Comunique-se à administração da CP. Ciência a DPE. Aguarde-se o inquérito pelo prazo de 30 dias. Bonfim (RR), 17 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/09/2009

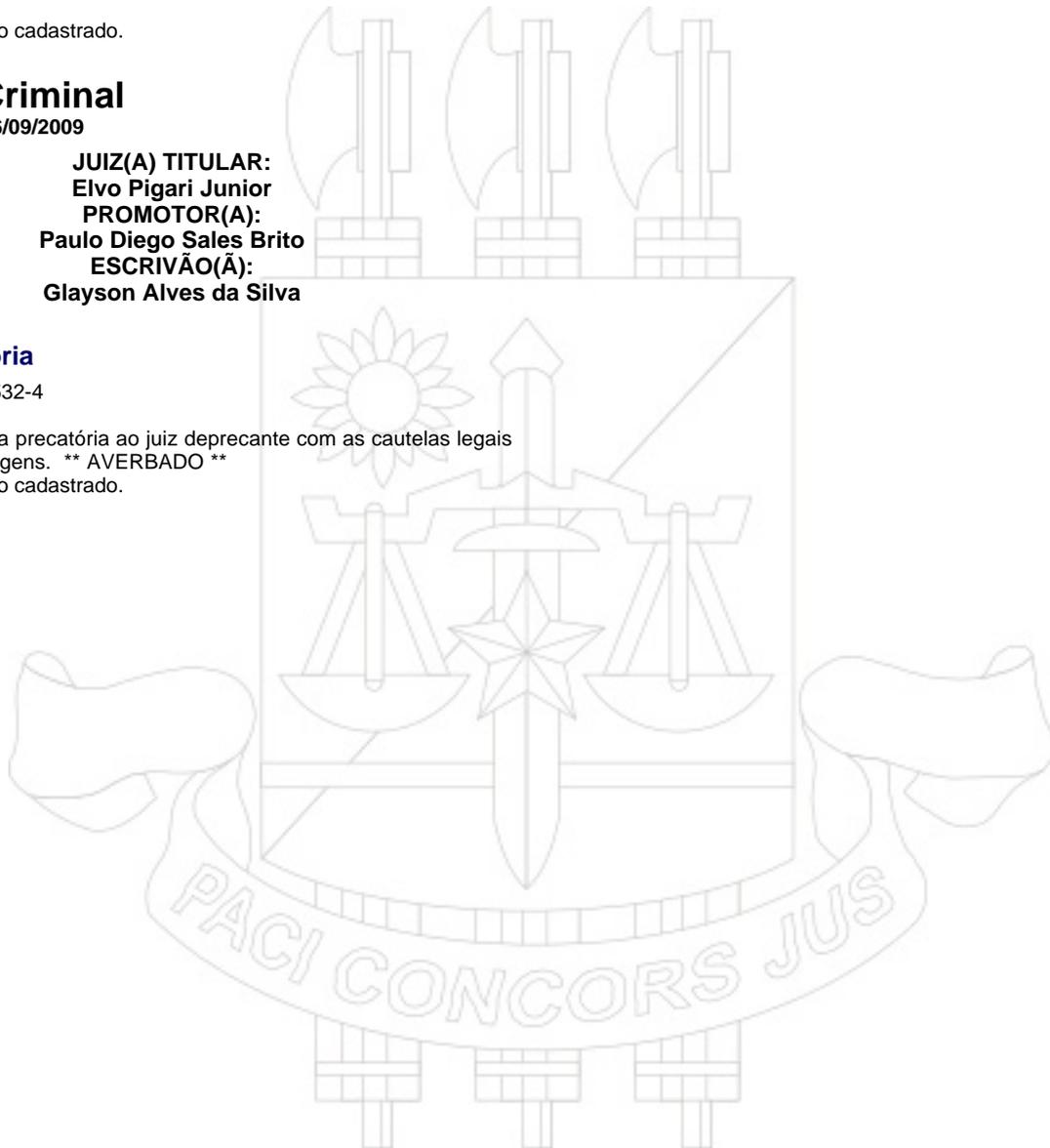
JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Carta Precatória

012 - 009009000532-4

Indiciado: D.C.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/09

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.04.085322-7 - DECLARATÓRIA

AUTOR: ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

RÉU: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA À CRIANÇA DEFICIENTE JURIDICA

Como se encontra a parte autora ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3010474



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

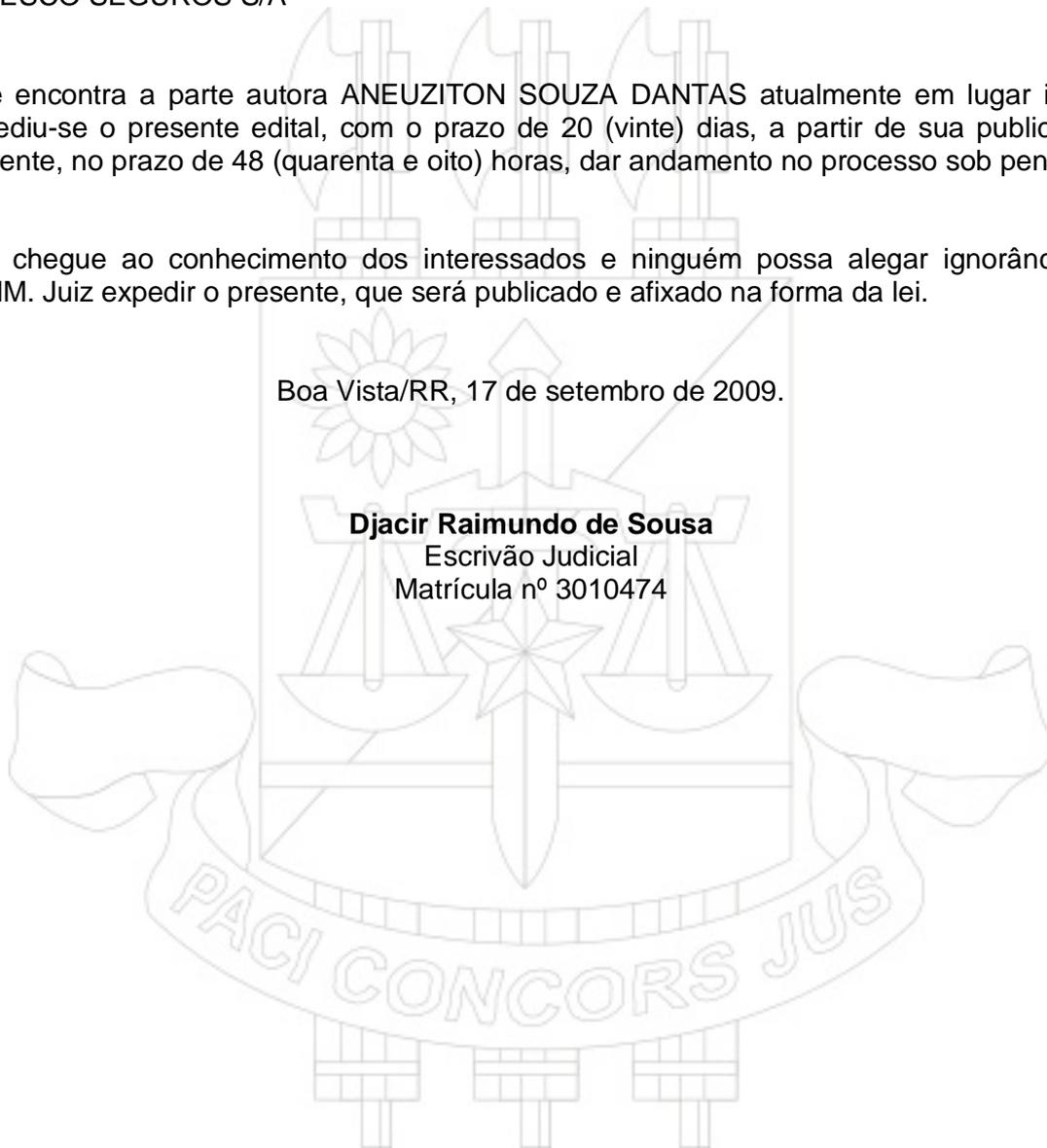
N.º 010.05.122929-1 - EXECUÇÃO
AUTOR: ANEUZITON SOUZA DANTAS
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Como se encontra a parte autora ANEUZITON SOUZA DANTAS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3010474



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: CHARDISON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, motorista, filho de João Batista Maciel e Ana Maria dos Santos Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 912110-4 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **S.C.S.S. e** Requerido(a)(s): **C.S.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ISABELA GARRIDO PAIVA DE LIMA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 912005-6 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **O.M.L. e** Requerido(a)(s): **I.G.P.L.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze)**

dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA DA SILVA, brasileira, separada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 909939-1 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**, em que são partes Requerente(s) **S.S.** e Requerido(a)(s): **M.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EDIVALDO CARLOS DE SOUSA, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Francisca Carlos de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 912107-0 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **E.S.S. e** Requerido(a)(s): **E.C.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: SUZAN KATHELEN FERREIRA SOARES, brasileira, união estável, professora, estando em lugar incerto e não sabido; **WANESSA KATHELEN FERREIRA SOARES**, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido; **GREICE KELLY FERREIRA SOARES**, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 2008 910924-2 – ALVARÁ**, em que são parte(s) Requerente(s) **S.K.F.S., W.K.F.S., G.K.F.S. e D.K.F.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ERNESTINA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, do lar, filha de João Rodrigues e de Maria da Silva Rodrigues, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 167257-9 – DECLARATÓRIA**, em que são parte(s) Requerente(s): **E.S.R.** e requerido(s): **X.R.R., Y.A.R.R. e R.S.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: L.C. de S.L. e outros, menores representados pela Sra. **MARIA DAS DORES**

LARANGEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de José de Souza Sobrinho e Francisca das Chagas Larangeira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 07 173174-8-Execução**, em que são parte exequente **L.C. de S.L. e outros**, menores representados pela Sra. **MARIA DAS DORES LARANGEIRA DE SOUZA** e executado **R.C.M. de L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: I.C.S.S., menor representada pela Sra. **MARIA CÉLIA DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de Corinto Avelino da Silva e Raimunda da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 07 166458-4-Execução**, em que é parte exequente **I.C.S.S.**, menor representada pela Sra. **MARIA CÉLIA DA SILVA**, e executado **R. N.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RUBÉN DE JESUS HERNÁNDES HOJAS, cubano, casado, filho de Rubén Emiliano Hernández Ledea e Aida Iluminada Rojas Jimenes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: intimação da parte acima identificada para que proceda o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º 010 05 112368-4–Alimentos/Pedido, no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezessete** dia(s) do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.908.784-2 – Curatela**, em que é parte promovente **Elidiane Pereira de Freitas** e promovido(a) **Balbina Sena de Almeida**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, forte nas razões acima, **DECRETO** a interdição da Sra. **Balbina Sena de Almeida**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º. (...) e inscrito no CPF sob o n.º. (...), nomeando-lhe como curadora da interditada a Sra. **Elidiane Pereira de Freitas**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º. (...) e inscrito no CPF sob n.º. (...). Assim, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimadas em audiência, e dispensam prazo recursal. Sentença Publicada em audiência. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

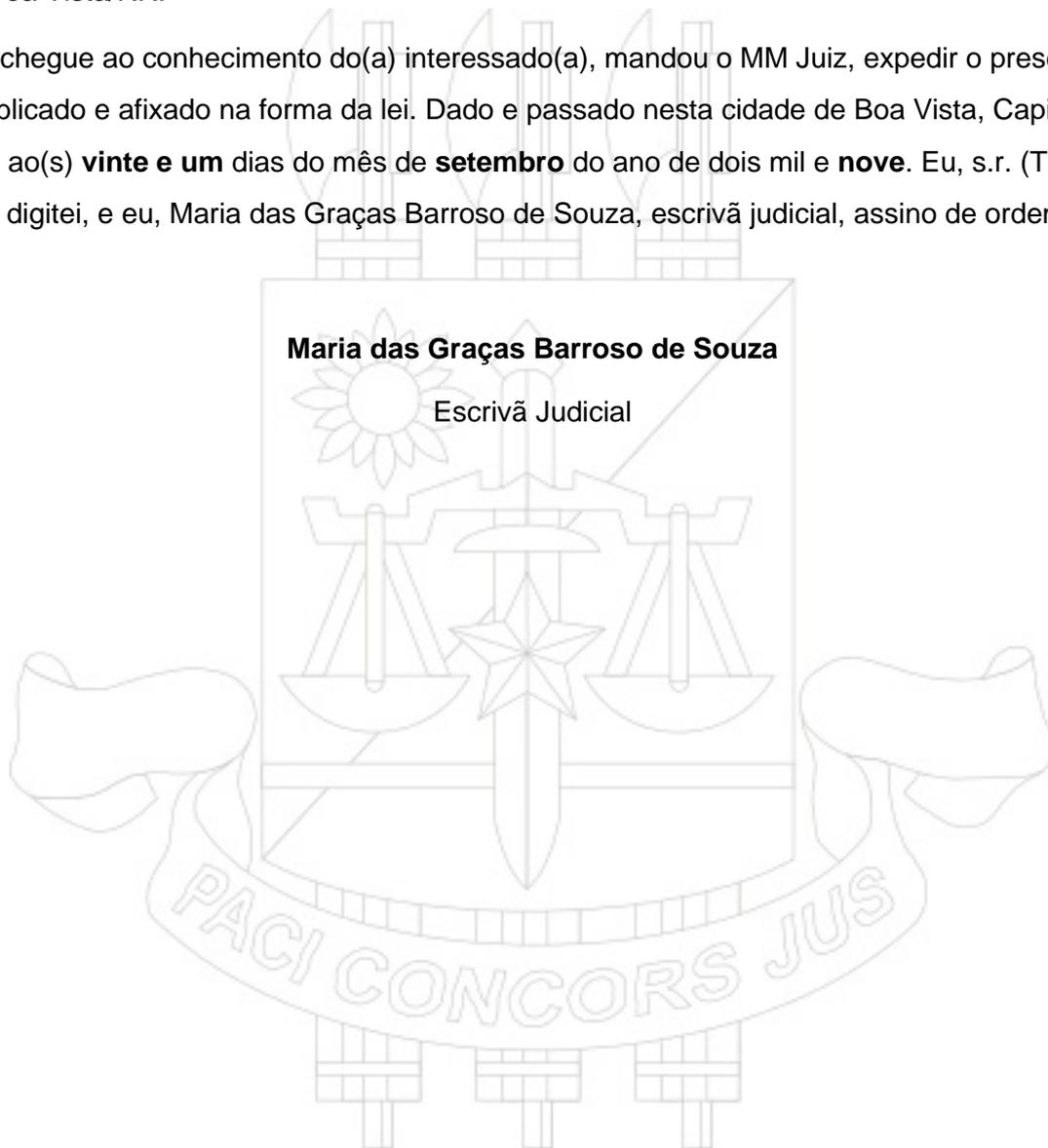
O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: SUELY LUSTOSA MACHADO, brasileira, casada, servidora pública, filha de Severino Lustosa Morais e Maria Anita de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 05 121965-6 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **S.L.M.** e requerido **P.N.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2009

PORTARIA N° 10/09 .

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e o Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO que o reeducando poderá obter autorização para saída temporária do estabelecimento penal, sem vigilância direta, por prazo não superior a 07 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 04 (quatro) vezes durante o ano (art. 122 e ss. da Lei de Execuções Penais);

CONSIDERANDO o grande volume de pedidos de saída temporária postulados durante o ano, mormente pela ilustre Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação dos pedidos de saída temporária a fim de atender a grande demanda;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a redação do número 48.7 e acrescentar os números 48.8, 48.9, todos da Portaria n.º 004/2009, desta 3ª Vara Criminal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“48.7 O Servidor responsável pela tramitação dos pedidos de saída temporária deverá autuar somente um pedido para cada reeducando durante o respectivo ano, devendo cada novo pedido ser juntado nos respectivos autos;”

“48.8 Os pedidos de saída temporária recentemente ajuizados deverão ser juntados nos autos que já se encontram em tramitação;”

“48.9 O pedido de saída temporária somente será arquivado ao fim de cada ano, após determinação do Juízo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Geral de Justiça

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2009

PORTARIA N° 09/09 .

O **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 998 da Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o **parágrafo único** do art. 33 do Provimento n.º 001/2009 da Lavra da E. Corregedoria Geral de Justiça, o qual enuncia que “É vedado o fornecimento de informações, por telefone, sobre andamento de processos judiciais e administrativos”;

CONSIDERANDO o reduzido número de Servidores, face à grande quantidade de feitos em tramitação nesta Vara de Execuções;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Servidores da 3ª Vara Criminal o cumprimento do disposto no **parágrafo único** do art. 33 do Provimento n.º 001/2009 da Lavra da E. Corregedoria Geral de Justiça, o qual enuncia que “É vedado o fornecimento de informações, por telefone, sobre andamento de processos judiciais e administrativos”.

Art. 2º. Advertir aos Servidores desta Vara de Execuções que o disposto no artigo anterior também se aplica aos Advogados, Partes, Defensoria Pública e Ministério Público.

Parágrafo único. Os Advogados, partes, Defensoria Pública, Ministério Público poderão examinar os autos em Cartório, desde que devidamente identificados, conforme *caput* do art. 33 do Provimento 001/2009 da Lavra da E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2009

PORTARIA N° 08/09 .

O **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 998 da Presidência do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a solicitação verbal das Defensoras Públicas, Dra. Vera Lúcia Pereira Silva e Dra. Terezinha Muniz;

CONSIDERANDO o reduzido número de Servidores, face à grande quantidade de feitos em tramitação nesta Vara de Execuções;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instalar mutirão para apreciação da conduta carcerária, para eventual revisão, dos reeducandos que possuem conduta MÁ, relacionados na lista fornecida pela Defensoria Pública, a ser realizado na Cadeia Pública de Boa Vista no dia 25/09/2009.

Art. 2º. Designar os Servidores Jeison Anders Tavares (Secretário), Raimunda Maroly Silva Oliveira (Assistente Judiciária), Lorena Graciê Duarte Vasconcelos (Assistente Judiciária), Aline Bleich Sander (Assistente Judiciária), Lairto Estevão de Lima e Silva (Secretário) e Larissa Damasceno Menezes (Secretária), para auxiliarem este Juízo na realização dos trabalhos no mutirão na Cadeia Pública de Boa Vista.

Art. 3º. Conforme solicitação do Juízo, serão utilizados 02 (dois) ônibus da Vara da Justiça Itinerante para a realização do mutirão.

Art. 4º. Será solicitada ao E. Tribunal de Justiça alimentação para os Servidores que laborarão no presente mutirão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2009.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Geral de Justiça

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 18/09/2009

EDITAL

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 013274-7, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) **ALMIR RIBEIRO BARROS** e Interditado(a) **JANDERSON DA SILVA BARROS**, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de JANDERSON DA SILVA BARROS, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) ALMIR RIBEIRO BARROS, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracaraí-RR, 18 de fevereiro de 2009. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 03 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 008634-3, Ação de Declaração de Ausência, em que figura como autor(a) **AMÉLIA NAZARÉ DOS SANTOS BENFICA**. Como se encontra o ausente **RAIMUNDO TORRES BENFICA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, anunciando a arrecadação de seus bens, para que o mesmo entre na posse de seus bens. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 15 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

PORTARIA GAB N° 013/2009

A Dra. LANA LEITÃO, MMa. Juíza de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de n° 24/07, 30/07 e 05/09, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14h, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 08 às 14h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 11 a 28 de setembro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	11 a 14 de setembro	Das 18h do dia 11.09.09 às 08h do dia 14.09.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Manuella de Oliveira Parente	Técnica Judiciária	18 a 21 de setembro	Das 18h do dia 18.09.09 às 08h do dia 21.09.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Suzete Souza dos Santos	Assistente Judiciária	25 a 28 de setembro	Das 18h do dia 25.09.09 às 08h do dia 28.09.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 14 de setembro a 02 de outubro de 2009, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08 às 14h), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	14 a 18 de setembro	Das 18h do dia 14.09.09 às 08h do dia 18.09.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Manuella de Oliveira Parente	Técnica Judiciária	21 a 25 de setembro	Das 18h do dia 21.09.09 às 08h do dia 25.09.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Suzete Souza dos Santos	Assistente Judiciária	28 de setembro a 02 de outubro	Das 18h do dia 28.09.09 às 08h do dia 02.10.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 11 de setembro de 2009.

Juíza LANA LEITÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/09/2009

ATO Nº 169, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 564, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, para participar do curso “**Auditoria em Obras Públicas**”, no período de 22 a 26SET09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 565, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, a partir de 18SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

R E S O L V E :

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, para o servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, a partir de 18SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 567, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, a partir de 18SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 450 - DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no período de 23 a 26SET09, Justiça Itinerante, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 451 - DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Objeto: Possível contribuição do estabelecimento GELADÃO para a prática de Poluição Sonora.

Interesse Difuso: Meio Ambiente e Urbanismo

Investigado: DISTRIBUIDORA GELADÃO 24h.

Fonte: *Ex officio*

PORTARIA

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 20, Capítulo IX da Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento possível contribuição do estabelecimento GELADÃO para a prática de poluição sonora.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora Elen Bruna M. M. Melo;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes em ordem cronológica;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/09/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 500, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **MIRIAN HUAMAN FERNANDES**, matrícula nº 61090608, folga compensatória de 03 (três) dias, a serem gozadas no período de 14 a 16.09.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 22.03.2009, 28.03.2009 e 22.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 503, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 16 a 17 de setembro do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus para a DPE/RR dos valores correspondentes às diárias no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 504, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 16 de setembro do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Of. 55/09/DPE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 505, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 17 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 82/09 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 507, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, lotado no núcleo de Caracarái-RR, para, no período de 21 a 22 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. Julian Silva Barroso que encontra-se em gozo de férias, e de acordo com a solicitação contida no OFÍCIO Nº 052/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 136, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, a 2ª etapa das férias do servidor **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, concedidas para o período de 14 set a 01 out de 2009, através da PORTARIA/DG Nº 017/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 139, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “h” da Portaria/DPG Nº 430/08;

Considerando o art. 95, VII, alínea "a" da Lei Complementar nº. 053/2001 e em conformidade com a Certidão de nascimento apresentado pelo servidor Acácio da Cruz Wanderley Júnior.

RESOLVE:

Conceder Licença Paternidade ao servidor **ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR**, motorista, no período de 14 a 18.09.2009, em razão do nascimento de sua filha Nicole Matôso Wanderley, ocorrido em 14.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

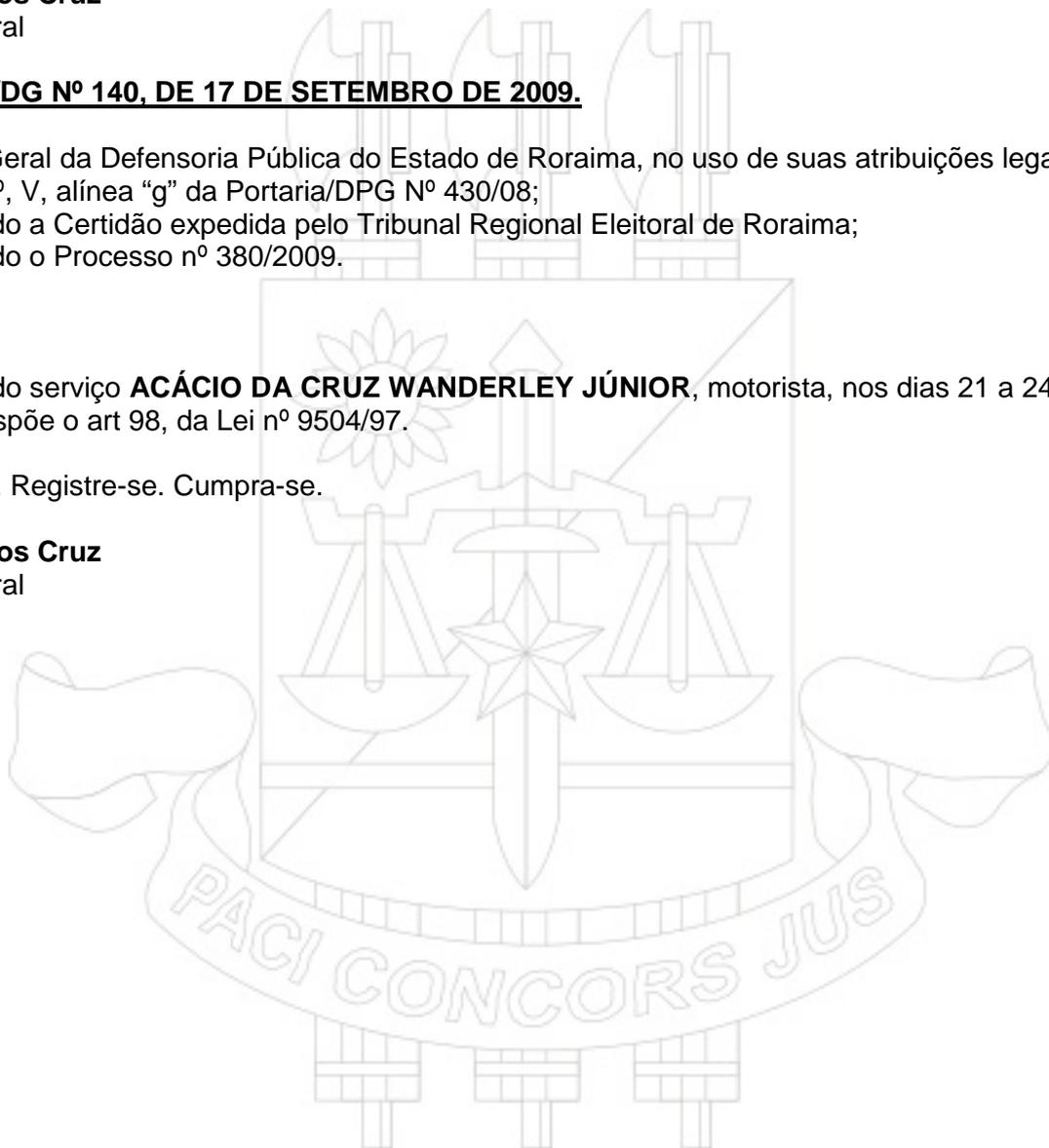
A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "g" da Portaria/DPG Nº 430/08;
Considerando a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;
Considerando o Processo nº 380/2009.

RESOLVE:

Dispensar do serviço **ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR**, motorista, nos dias 21 a 24 set de 2009, conforme dispõe o art 98, da Lei nº 9504/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prot: 407098 - Título: NP/32989 - Valor: 22,60
Devedor: ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407093 - Título: NP/761 - Valor: 22,27
Devedor: ANTONIA MARIA RODRIGUES COSTA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407113 - Título: NP/7825 - Valor: 13,95
Devedor: BERTINA ROSA PEREIRA CIRILO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407121 - Título: NP/3538 - Valor: 91,00
Devedor: BRUNO LIMA MORAES
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407312 - Título: DM/7731 - Valor: 2.479,50
Devedor: C.S GUARIENT
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 407313 - Título: DM/8272 - Valor: 1.571,00
Devedor: C.S GUARIENT
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 407323 - Título: DSA/106362 - Valor: 641,20
Devedor: CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 407258 - Título: NP/12198 - Valor: 49,63
Devedor: DENIS DE ALMEIDA RIBEIRO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407123 - Título: NP/2851 - Valor: 92,56
Devedor: EUCINEI APOLINARIO
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 407254 - Título: DM/0006107923 - Valor: 13.076,57
Devedor: F. MESQUITA XIMENES ME
Credor: TREND BANK S.A FOMENTO MERCANTIL

Prot: 407147 - Título: CH/000067(BRADESCO) - Valor: 141,00
Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407148 - Título: CH/000069(BRADESCO) - Valor: 141,00
Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407149 - Título: CH/000070(BRADESCO) - Valor: 141,00
Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407150 - Título: CH/000128(BRADESCO) - Valor: 200,00

Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407151 - Título: CH/000129(BRADESCO) - Valor: 200,00

Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407152 - Título: CH/000130(BRADESCO) - Valor: 200,00

Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407153 - Título: CH/000131(BRADESCO) - Valor: 387,00

Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407154 - Título: CH/000132(BRADESCO) - Valor: 387,00

Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 406919 - Título: CH/000125 - Valor: 806,56

Devedor: FRANCISCO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO

Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. - LTDA

Prot: 406920 - Título: CH/000126 - Valor: 806,56

Devedor: FRANCISCO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO

Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. - LTDA

Prot: 406923 - Título: CH/000131 - Valor: 806,56

Devedor: FRANCISCO FAGUNDES DE OLIVEIRA FILHO

Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. - LTDA

Prot: 407146 - Título: NP/1099 - Valor: 641,00

Devedor: FRANCIVAL PEREIRA VIEIRA

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407145 - Título: NP/2378 - Valor: 614,00

Devedor: GLORIA JAMES VIANA DE AZEVEDO

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407061 - Título: CH/010001(REAL) - Valor: 3.350,00

Devedor: J. J. GOMES COM. E SERV. LTDA

Credor: FERREIRA E VENZEL LTDA ME

Prot: 407142 - Título: NP/1559 - Valor: 763,00

Devedor: JACILEA DO SOCORRO DO S. LEITAO

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407299 - Título: DMI/002051/05 - Valor: 298,00

Devedor: JOSE JORGE MUNIZ DA SILVA

Credor: MANATA & ROCHA CONFECÇÕES LTDA

Prot: 407177 - Título: DMI/12490/A - Valor: 893,38

Devedor: M. BARBOSA DE MATOS

Credor: TONGA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

Prot: 407016 - Título: NP/0047320031 - Valor: 9.580,08
Devedor: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS
Credor: BANCO GMAC

Prot: 407276 - Título: DMI/099317-03 - Valor: 1.008,78
Devedor: MARIA ALVES CAVALCANTE
Credor: IND. E COM. DE CALÇADOS VIASCARPA LTDA

Prot: 406984 - Título: DM/00000103708 - Valor: 65,20
Devedor: MARIA REGINA SILVEIRA NOBRE
Credor: ASSOCIAÇÃO JARDINS DA SERRA

Prot: 407285 - Título: DMI/051122-11 - Valor: 15.914,83
Devedor: NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
Credor: ZEGLA IND. DE MAQS. P/ BEBIDAS

Prot: 407014 - Título: NP/3663324350 - Valor: 9.485,70
Devedor: ONESIMO DE LIMA SILVA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 407257 - Título: DM/065/09-066 - Valor: 2.270,00
Devedor: PARAMAZONIA TAXI AEREO LTDA
Credor: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Prot: 407013 - Título: NP/32100068490 - Valor: 15.985,10
Devedor: PAULO ROBERTO KING E CAMPOS
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 407140 - Título: DM/260659 - Valor: 809,39
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: BRASFERRA COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 407321 - Título: DM/261803 - Valor: 681,20
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: BRASFERRA COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 407322 - Título: DM/262020 - Valor: 1.953,42
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: BRASFERRA COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 407305 - Título: DMI/33953/3 - Valor: 5.091,40
Devedor: RODNEY PINHO MELO
Credor: BIGSAL - IND. E COM. DE SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 407004 - Título: CH/850014-2 - Valor: 82,00
Devedor: TANIRA TEIXEIRA DA SILVA
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 407143 - Título: NP/255 - Valor: 396,00
Devedor: TATIANA DIAS DA SILVA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 407008 - Título: CH/010039-0 - Valor: 71,00
Devedor: VANESSA MARIA FEITOZA DOS SANTOS
Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 407009 - Título: CH/010040-4 - Valor: 71,00
Devedor: VANESSA MARIA FEITOZA DOS SANTOS

Credor: M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

Prot: 406987 - Título: DM/373-03 - Valor: 2.029,80

Devedor: WANDERLEY DE JESUS RIBEIRO

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 407144 - Título: NP/1542 - Valor: 829,00

Devedor: WESLY OTAVIO DA SILVA VERAS

Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 21 de setembro de 2009. (44 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALVES DA COSTA** e **JURACI LEITE PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 26 de janeiro de 1974, de profissão comerciante, residente Av. Estrela Dalva, n.º 1528, Bairro Aracelis, filho de **DEOCLECIANO GOMES DA COSTA** e de **RAIMUNDA ALVES DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de agosto de 1974, de profissão comerciante, residente Av. Estrela Dalva, n.º 1528, Bairro Aracelis, filha de **JOSÉ ADELSON SOARES PEIXOTO** e de **MARIA JOSÉ LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILMAR DO NASCIMENTO ALVES** e **ELISAMA CAETANO MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 29 de setembro de 1987, de profissão militar, residente Rua Sebastião Ari Paiva, 1142, Bairro Dr. Silvio Leite, filho de **MANOEL ALVES** e de **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1992, de profissão estudante, residente Rua Hebron, 93 Nova Canaã, filha de **JESUS ALMEIDA MELO** e de **FRANCISCA CAETANO MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIEL SOUSA DA SILVA** e **RONICLEIA SANTANA DE AMORIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 1 de março de 1983, de profissão lanterneiro, residente Rua Professora Antonia Cutrim, 690, quadra 309, Senador Hélio Campos, filho de **JORGE LUIS GOMES DA SILVA** e de **NECI SOUSA DA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 13 de abril de 1984, de profissão do lar, residente Rua Professora Antonia Cutrim, 690, quadra 309, Senador Hélio Campos, filha de **MOISES CARVALHO DE AMORIM** e de **MARIA ROSICLEIA SANTANA DE AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS** e **JUCIVÂNIA SILVA PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 31 de outubro de 1980, de profissão policial militar, residente Rua Izaira Padilha Correa, 236, Centenário, filho de ***** e de **DELZUITA SILVA SANTOS OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de agosto de 1989, de profissão estudante, residente Rua Armando Nogueira, 337, Buritis, filha de **JOÃO ALVES PERES** e de **JUCENY DE OLIVEIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEANDERSON FERREIRA ARAÚJO** e **LEIDA VILAÇA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de abril de 1986, de profissão vigilante, residente Rua Jose Macêdo Malaquias, 190, Cambará, filho de **JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO** e de **ELIANE FERREIRA ARAÚJO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 26 de agosto de 1984, de profissão operadora de caixa, residente Rua Jose Macedo Malaquias, 190, Cambará, filha de *** e de **MARLUCE VILAÇA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERIVELTO SILVA SILVEIRA** e **GIGLIOLA MELO DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 16 de dezembro de 1983, de profissão construtor civil, residente Rua Piraiba, 179, Santa Tereza I, filho de **MANUEL SILVA SILVEIRA** e de **MARIA DE JESUS SILVA SILVEIRA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 24 de fevereiro de 1992, de profissão do lar, residente Rua Piraiba, 179, Santa Tereza I, filha de **DORIMAR COSTA DO NASCIMENTO** e de **FRANCINETE DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALUILSON GARCIA JEAN** e **ELIZABETE TOMAZ DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, nascido a 28 de dezembro de 1973, de profissão vigilante, residente Rua Edson Castro, 659, Liberdade, filho de **AUGUSTO JEAN** e de **MARIA LÚCIA GARCIA JEAN**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 12 de março de 1972, de profissão estudante, residente Rua Edson Castro, 659, Liberdade, filha de *** e de **MARGARIDA TOMAZ DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEFFERSON DE SOUZA PINHO** e **ÁDRIA RAMIRO MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 25 de janeiro de 1986, de profissão aux. de refrigeração, residente Rua Guatemala, n.º557, Bairro Cauamé, filho de **EDMILSON MATOS DE PINHO** e de **ADALGIZA XAVIER DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de junho de 1988, de profissão do lar, residente Rua Guatemala, n.º557, Bairro Cauamé, filha de **ELASIO ANDRÉ DA COSTA MELO** e de **MARIA MERCEDES RAMIRO MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VILMAR MATEUS ANDRADE** e **ALICE ANDRADE DE MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de abril de 1983, de profissão promotor de vendas, residente Rua David Ramalho, n.º 1043, Bairro Liberdade, filho de **MANOEL DA SILVA ANDRADE** e de **WALQUIRIA ALVES MATEUS**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 22 de setembro de 1984, de profissão professora, residente Rua Traira, n.º 100, Bairro Santa Tereza II, filha de **ALICIO JOSÉ MARQUES DE MORAIS** e de **SONIA MARIA DE ANDRADE MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO** e **MARIA GILMARA ALVES MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Wanderlândia, Estado de Goiás, nascido a 24 de fevereiro de 1988, de profissão comerciante, residente Rua Solom Rodrigues Pessoa, n.º 2032, Bairro Pintolândia, filho de **ANTONIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO** e de **CONCITA DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de abril de 1992, de profissão estudante, residente Rua César Nogueira Junior, n.º 1310, Bairro Pintolândia, filha de **JOÃO GONÇALVES MARTINS** e de **MARIA ZULEIDE ALVES MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO CARVALHO FERREIRA** e **FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 5 de janeiro de 1985, de profissão autônomo, residente na rua. Santa Maria nº 345, Bairro: Centenário, filho de **DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERREIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO FERREIRA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 23 de julho de 1985, de profissão vendedora, residente na rua. Santa Maria nº 432, Bairro: Centenário, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO** e de **MARIA RAMOS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 15 de setembro de 2009

